

Maria Áurea de Queiroz

Mus

*Estrutura do Poder Judiciário e
sua Relação com os Jurisdicionados*

Rubiataba – 2002.

Maria Áurea de Queiroz



ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO E SUA RELAÇÃO COM OS JURIDICIONADOS

Trabalho apresentado a FACER, como requisito parcial da disciplina Estágio, para fins avaliativos do professor/orientador Fabiana Savini Bernardes Pires de Almeida Resende.

Eno Barreira da Silva
Fabiana Savini Bernardes Pires de Almeida Resende

S. 40248
Saou

Rubiataba – 2002.
Poder Judiciário

Tombo nº	7149
Classif.	A-342.56
Ex.	1
	MARIA QUEIROZ
	2002
Origem:	d
Data:	18.03.03



*Há homens que lutam um dia e
são bons; Há outros que lutam um
ano e são melhores. Há os que
lutam muitos anos e são muito bons.
Mas há os que lutam toda a
vida, e estes são imprescindíveis.*

Bertold Brecht

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a Deus por todos os momentos maravilhosos que tenho tido em minha vida.

Por todos os momentos felizes e porque não os tristes? Muitas coisas aprendi com eles, muitos valores guardei e muitas vitórias conquistei. O que seriam de nossos momentos felizes se não existissem os tristes? Eles simplesmente não teriam significado algum. Seriam como sol sem chuva, dia sem noite, calor sem frio.

Alegria sem dor? Uma jamais teria sentido sem a outra. Os momentos de dor servem para reconhecermos nossos momentos alegres, nossas vitórias e conquistas e principalmente para agradecermos a Deus por eles.

E hoje agradeço a Deus o meu maior momento de alegria e minha grande conquista que foi concluir a graduação. Agradeço aos meus pais, ao vosso lado aprendi a amar e a sentir-me amada, aprendi a respeitar e ser respeitada e principalmente aprendi que não podemos ter medo de lutar para ser feliz, devemos vencer nossos obstáculos, pois Deus sempre está do nosso lado.

Sumário

Introdução.....	01
-----------------	----

I Capítulo

Estágio.....	04
--------------	----

II Capítulo

Direito.....	09
História do Direito.....	13
O valor da pessoa humana como fundamento do direito.....	14
Evolução do Pensamento Filosófico.....	15
A antiguidade Greco-Romana.....	15

III Capítulo

Cidadania.....	18
Cidadania hoje.....	22
Sociedade Civil e Cidadania.....	24
Cidadania como um conceito de totalidade.....	25

IV Capítulo

Acesso à Justiça.....	28
-----------------------	----

Evolução do Significado de Acesso à Justiça.....	29
Período Antigo.....	29
Período Medieval.....	30
Período Moderno.....	31
Período Contemporâneo.....	32
Evolução do Acesso a Justiça no Brasil.....	33
Do Descobrimento à Ditadura Militar.....	33
A transformação legislativa a partir da década de 80.....	35

V Capítulo

Origem do Município de Rubiataba.....	38
Criação do Município.....	42
Localização geográfica.....	43
Judiciário de Rubiataba.....	44
Acesso à Justiça em Rubiataba.....	45

VI Capítulo

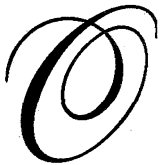
Estrutura do poder judiciário e sua relação com os jurisdicionados.....	48
Juizes de paz.....	49
Do Escrivão.....	50
Dos Tabeliães de Notas.....	51
Os Oficiais de Registro Civil de pessoas naturais.....	51
Dos contadores, distribuidores e partidores.....	52
Das serventias.....	54
Considerações finais.....	56

Apêndice

Bandeira de Rubiataba.....	64
Prefeitura de Rubiataba.....	65

Posse.....	66
Posse.....	67
Cronograma.....	68
Banca Examinadora.....	69
Conclusão.....	70
Referências Bibliográficas.....	73

Introdução



tema versado "A Estrutura do Poder Judiciário e sua Relação com os Jurisdicionados" veio para melhor elucidar a problemática da qual se evoca com tanta convicção, pois se sabe que este é um problema nacional.

Este foi realizado com o fito de se conseguir traçar a Estrutura Organizacional do Poder Judiciário, nesta comarca de Rubiataba. Criando subsídios para que o público em geral, principalmente a classe estudantil, profissionais na área da administração pública e privada, comercial e industrial, venha a conhecer o trabalho que é desenvolvido pelo poder judiciário.

Não se tem a pretensão de esgotar a temática, mas sim criar uma fonte de pesquisa capaz de auxiliar aqueles que pretendam ter informações mais precisas do funcionamento do órgão em tela, considerando-se que é muito escassa informação versando sobre este assunto no meio do público em geral.

A meta que se deseja atingir consiste justamente em criar um trabalho (como fonte de pesquisa) de divulgação, forma de funcionamento e estrutura, desta importante administração na vida de cada cidadão, buscando respostas para elucidar as diversas dúvidas a respeito da instituição, tais como: Como procurar o meu direito? Qual a função do juiz e como chegar até ele? Quais as atribuições de cada auxiliar judicial? (Escrivães: Criminal; Família e 1º do Cível; Fazenda Pública e 2º do Cível; Tabelionatos, 1º de Nota e Registro de Imóveis, 2º de Nota e Protestos; Porteiro de Auditórios; Avaliador e Depositário Público; Contador, Partidor e Distribuidor, Oficiais de Justiça e Cartório de Registro Civil e de Pessoas Naturais).

Para que se possa entender, o porque do não acesso à justiça em Rubiataba, é preciso que se volte um olhar para a história do direito universal, para entender que esta é uma longa história de definições, reclusões, prestígios passando por uma gama de definições, até chegar ao termo mais difundido hoje "direitos iguais".

Da mesma forma, não dá pra se falar em acesso à justiça sem passar pela cidadania. Houve uma evolução significativa em relação ao termo cidadania. No princípio só era reconhecido como cidadão os moradores das cidades, com o tempo o termo cidadania se alastrou até chegar ao limiar do século, onde cidadão é aquele que tem direitos e deveres.

Diante da contextualidade calamitosa da qual sempre sou testemunha, resolvi clarear um pouco mais sobre o acesso à justiça em Rubiataba. Não basta vermos os problemas, é preciso que os sintamos, depois de sentir é necessário que se faça algo para que esse problema possa ser se não sanado ao menos amenizado. Ou então seremos como muitos que passaram pelo mundo, mas não fizeram história, foram pessoas neutras, não lutando pelos ideais e credibilidade que o nosso município e país visam.

Rubiataba é uma cidade interiorana com 18.000 mil habitantes. Se se observar desde sua criação notar-se-á que ao longo do tempo o termo acesso à justiça não foi tão difundido tanto quanto se faz necessário. Pois uma grande maioria da população não entende os trâmites legais, ignorando até se o Fórum presta o mesmo serviço que a Prefeitura.

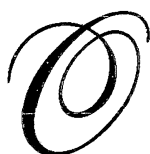
Há uma classificação piramidal pela qual a sociedade é representada, no entanto, nota-se que o problema apenas muda de uma classe para outra com uma pequena diferença, mas ainda continua a existir.

É um problema municipal? É um problema nacional? É um problema meu? Eis o questionamento que todas as pessoas deveriam se fazer, se é um problema municipal, nacional com certeza esse problema é meu. Às vezes não se encontra soluções para os problemas porque temos a mania de sempre passar a bola para frente, mas se todos pegarem esse problema para si, com certeza encontrará uma solução. Porque a partir do momento que o tomo para mim, procurarei hipóteses, probabilidades e me empenharei o máximo para a resolução do mesmo.

I

Capítulo

Estágio



estágio foi realizado no Fórum, situado à av. Caraíba, 385, 1º andar na cidade de Rubiataba. Teve duração de 162 horas, teve início no mês de agosto de 2001, com término em março de 2002.

Na faculdade se conhece a teoria, o porque, causas, conseqüências e circunstâncias. Agora no estágio se observa a contextualidade que ocorreu esses problemas, eles se materializam, começando a fazer parte da sua vida.

Esta experiência foi muita rica no sentido de estar próxima do problema, participar dele, viabilizando soluções possíveis. Principalmente no Brasil, onde o poder judiciário está tão deslocado das pessoas, tentar amenizar essa situação foi o que senti, enquanto observava essa realidade catastrófica.

É imprescindível querer sanar o problema. Mas, ao menos posso dar minha contribuição sendo um beija-flor na minha sociedade, tentando apagar o fogo que se aplaca cada vez mais alto, tragando os mais próximos sem defesa.

O que senti mais de perto foi à amplidão da desigualdade social, que conseqüentemente gera a não igualdade em relação à justiça por parte de todos.

Rubiataba é uma cidade onde o crescimento demográfico está sempre aumentando, dados do último censo confirmam que a cidade tem dezoito mil habitantes. É um número significativo de cidadãos.

No entanto, observa-se que desses dezoito mil, poucos são os que têm acesso à justiça. Esses chamados "cidadãos" ignoram o que implica ser um cidadão. Desconhecem a significação, estão detidos a conceitos passados, onde cidadão era o que morava na cidade.

No limiar do século XXI, ainda não foi resolvida essa questão que outrora também foi tema de discussões. Cidadão é alguém atuante que conhece seus direitos e deveres.

A vida judiciária da cidade de Rubiataba, bem como do Brasil deixa muito a desejar no tocante ao acesso à justiça. Durante o estágio foi observada uma limitação nesta sociedade, pois esta acredita que a lei é restrita à elite.

Diante desta restrição, sentem-se inibidos em comparecer e reivindicar seus direitos. O juiz tem o papel de lobo mal na vida dessas pessoas, morrem de medo de comparecer perante este, como se fosse tragá-lo. Neste impasse, somente os mais esclarecidos reivindicam seus direitos.

Só que o problema não é de uma classe apenas. Ele muda de acordo com as subdivisões das classes. Nessa classificação piramidal, nota-se um distanciamento concernente à justiça de ambos os lados.

A classe privilegiada não teme a justiça, mas não difere as atribuições de cada auxiliar judicial. Qualquer serviço que precisa, não sabe exatamente onde procurar, consegue o que quer por meio de informações. Nota-se a discrepância desta contextualidade, pois se o poder judiciário está a serviço do cidadão, porque este desconhece as funções do mesmo? É, o problema não está somente na classe baixa, ele muda de nível, mas não desaparece.

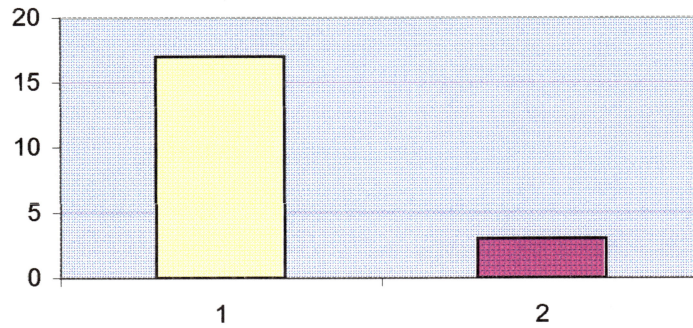
Que uns tenham acesso e outros não, tudo bem, afinal somos um país subdesenvolvido, agora não dá pra conformar que os que têm acesso não sabem onde recorrer. É como morar em uma cidade e não conhecê-la, não fazer parte dela.

Para melhor elucidar a problemática da qual se evoca, realizou-se uma pesquisa no Colégio Estadual Raimundo Santana Amaral, com os alunos do 3º ano do Ensino Médio e a Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba com os acadêmicos dos primeiros e segundos períodos dos cursos de Administração Empresarial, Gestão de Empresas e Filosofia. Indagando-os sobre a ligação do Fórum e a Prefeitura se presta o mesmo serviço.

Foram pesquisados 20 pessoas concluintes do Ensino Médio e 20 universitários.

Os quarentas pesquisados responderam a seguinte pergunta: O Fórum é situado na Prefeitura. Fórum e Prefeitura prestam o mesmo serviço?

Colégio Estadual Raimundo Santana Amaral

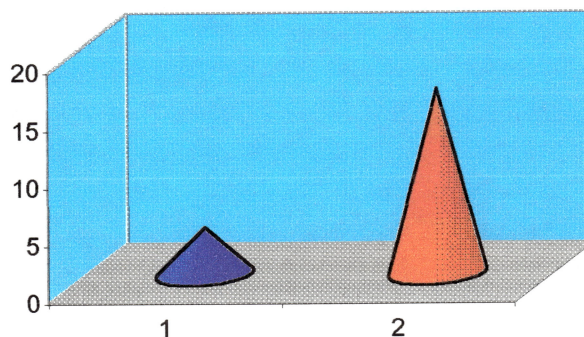


 Não discernem se a Prefeitura possui vínculo com o Fórum.

 Discernem a separação da Prefeitura e Fórum.

Diante desta pesquisa quantitativa, foi constatado que os estudantes concluintes do ensino médio desconhecem a verdadeira função do Fórum. Dos vinte pesquisados, apenas três disseram que a função da Prefeitura é uma e a do Fórum é outra. Os demais ou não sabiam ou então achavam que prestavam o mesmo serviço.

Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba



 Não discernem se a Prefeitura possui vínculo com o Fórum.

 Discernem a separação da Prefeitura e Fórum.

Mesmo os ingressados na faculdade em cursos relacionados à administração, não conseguem discernir a função do Fórum e da Prefeitura. Desconhecendo as prestações que o Fórum oferece.

Esta pesquisa foi proposta no intuito de explicitar o quanto o assunto em pauta é desconhecido. Espera-se que os jovens que estão estudando saibam sobre o exercício da cidadania, com esta pesquisa é notória que ainda há uma grande parte que desconhece da acessibilidade a justiça.

II

Capítulo

Direito

A história das civilizações tem demonstrado que a sociedade, em seus diversos graus de desenvolvimento, inclusive os mais primitivos, sempre esteve moldada segundo normas de conduta.

Direito¹ do latim *directus*, o que é reto, conforme acepção verbal literal, corresponde a uma idéia composta, cujo conteúdo, de caráter eminentemente complexo, tal como assinalam os doutos, só pode ser caracterizado se desdobrado em seus diversos aspectos: subjetivo, objetivo e teórico.

Subjetivamente considerado, o direito tem o sentido formal de faculdade ou poder pessoal de agir ou de não agir de determinada maneira. Em sentido objetivo, eficiente ou causal, direito corresponde à noção de norma que concede a aludida faculdade ou do conjunto de regras que regulam o seu exercício. Chama-se direito ao que é justo, ao que é devido ao sujeito da faculdade de exigir alguma coisa, ou, mesmo, ao próprio bem jurídico sobre o qual se exerce aquela faculdade. O termo direito serve para designar a disciplina como o seu próprio objeto.

Comumente, usa-se a palavra Direito para indicar, especificamente, o ordenamento jurídico vigente em determinado lugar ou época. Nesse sentido o Direito pode ser definido como sendo o complexo normativo válido em cada país e assegurado pelo respectivo poder público organizado, que o impõe a todos os indivíduos como condição necessária à própria convivência social.

Para que o homem possa viver em sociedade é preciso que haja certas normas, o homem primitivo vivia em coletividade sendo tudo de todos, repartia a caça, todos eram iguais, quando começou a surgir o direito de propriedade, o homem teve que criar regras e normas para que pudesse viver em sociedade, daí o surgimento do Direito. Reúne-se um consenso, nomeiam-se legisladores para que possam prescrever normas de conduta, e assim cada país adotou seus limites.

Tal ordenamento jurídico da sociedade organizada, embora manifestação consciente da própria vontade humana, repousa em princípios básicos que se estratificaram através dos séculos, a despeito das contingências e vicissitudes de cada momento histórico. Em sua permanente e por vezes penosa evolução, contínuo aperfeiçoamento ou retrocessos condenáveis, o Direito representa, sempre, a procura de uma ordem estável, de um equilíbrio ideal no entrechoque dos interesses individuais em conflito e na harmonização destes com as conveniências coletivas do grupo. Por isso, sustentam alguns filósofos juristas, a existência de um direito natural, constituído de princípios e valores permanentes e imutáveis, inerentes à própria natureza humana, gregária e racional.

O Direito não se confunde com a moral. Ao Direito não importa que o respeito à ordem por ele instituída resulte de alta compreensão cívica, da conveniência pessoal ou de mero temor da sanção porventura estabelecida. Juridicamente, o que interessa é manter-se o comportamento objetivo das pessoas dentro dos limites fixados. Não significa isso, contudo, que se subestimem os valores morais, pois é inegável que a concepção ocidental do Direito tenha evoluído sob o vigoroso influxo dos postulados da civilização cristã; mas significa que a ordem normativa compulsória se contenta com um mínimo imprescindível à vida social. O dever-ser jurídico, assim, ao contrário dos padrões éticos, se limita a exigir conduta exterior conforme a lei, o que basta para assegurar o convívio humano, sem imposições que possam ferir a liberdade individual de convicção política, filosófica ou religiosa.

Desde as primeiras civilizações, já é possível se ver certas normas de conduta que adotavam para que pudessem viver em coletividade. "... Na sociedade, as normas se adaptam, se modificam, crescem ou diminuem em número aparente, mas jamais desaparecem"². Essas normas, no decorrer da história foram se modificando, mas não foram exterminadas. O homem passa por várias descobertas, idade da pedra, idade dos metais e assim por diante, em todas se pode observar que havia normas para que pudesse viver em grupo. As normas variam de acordo com o grupo, que adota seus princípios, se se conviver com um grupo de garimpeiros, poderá ver claramente que existem regras diferenciadas de um grupo de cangaceiros, no entanto existe uma regra geral que os envolve, que é a regra da

² Vicente GRECO FILHO, *Direito processual civil brasileiro*, p. 11.

convivência em coletividade. Desde que haja mais de uma pessoa essas regras se fazem presente.

O Direito tenta contornar todas as problemáticas da sociedade, só que não consegue numerar a ponto de prever todas as hipóteses do comportamento humano. Mesmo diante de fatos novos o direito apresenta definições para essas novas hipóteses, porque em seu princípio tem como característica a unidade e a totalidade. O direito na sua essência é indivisível, pode-se dividir na sua espécie, mas na essência é uno.

As sanções existem para garantir ao indivíduo um ressarcimento diante da perda. O conteúdo da norma jurídica, portanto, é um valor que recebe tutela contra o descumprimento, por intermédio da parte da norma chamada sanção³.

Essa perda pode ser específica ou compensatória, específica quando o ressarcimento pode ser feito por bens materiais, compensatórios quando há impossibilidade de reaver materialmente ou moralmente, estabelece assim compensação em favor do prejudicado.

O direito existe não somente para evitar o conflito entre as pessoas, mas também para agir de modo preventivo, atribuindo a cada um a sua parcela de participação nos bens naturais e sociais. É importante que o direito não vise somente o interesse particular do indivíduo, mas também o coletivo, no sentido de pretensão de valores superiores à vontade individual, sobre os quais as pessoas não têm disponibilidade, consubstanciados no termo interesse público.

O interesse convergente sobre bens, pode ser: Individual_ quando afeta uma só pessoa; Coletivo_ quando afeta um grupo de pessoas, que representam interesses individuais; Público_ quando passa pelos direitos individuais, afetando toda a comunidade em seu objetivo básico.

Cabe ao direito, a disciplina dos interesses que vierem a interferir na individualidade. Muitas vezes há uma mistura do direito individual, coletivo e público, o direito vai estudar e determinar qual prevalecerá.

Não é possível, portanto, estabelecer um conceito puramente formal de direito, ou seja, o de um direito que exista, independentemente de fundamento, só porque foi editado, e, também, é impossível, no extremo oposto, um

³ Ibid., p. 12.

*direito que se confunda com a própria idéia de justiça absoluta*⁴.

Não se pode fundamentar um direito que reja na forma de justiça absoluta. O direito na sua história tem passado por variadas inovações, pois este caminha com o homem, se o homem implantou tecnologias o direito tem que subsidiá-lo em suas potencialidades novas.

As atitudes do direito em relação aos valores pode ser classificado em:

1^a_ refere-se à realidade jurídica, ao direito positivo, sendo esta a atitude essencial do direito;

2^a_ considera o direito como um valor de cultura, cabendo a filosofia do direito analisar os pressupostos;

3^a_ considera o direito como transcendental, sendo esta a atitude da filosofia religiosa do direito;

4^a_ a sociologia do direito analisa o direito como um fato social, sendo uma atitude não valorativa.

História do Direito

É à parte da história¹ que tem por objeto o direito considerado como fato histórico. É, assim, história particular, e não geral, por ser o direito um dos componentes da cultura, como história particular, a do direito só pode ser traçada com o conhecimento da história da cultura em que o direito estiver inserido, bem como da história da nação a qual ele pertencer por não ser fenômeno histórico-social autônomo, mas um dos elementos do fenômeno sócio-cultural global encaixado em um contexto histórico. Como o direito varia com as sociedades, as nações e as civilizações, a história do direito não é história universal do direito, mas a história do direito de uma civilização, podendo ser também história do direito de um país.

Kohler tem razão quando diz que cada civilização tem seu direito, conseqüentemente, cada uma tem a sua história, que narra as mudanças de seus direitos, dando os seus traços característicos, como, no caso do Brasil, partindo das raízes perceberá que o direito se encontra no direito português e no direito romano.

⁴ Op. Cit. Vicente GRECO FILHO, p. 14.

¹ Paulo DOURADO DE GUSMÃO, *direito*.

Por outro lado, a história do Direito tem petrificado nas normas escritas ou costumeiras, mas também na jurisprudência dos tribunais, na ciência jurídica e nos documentos que dão vida ao direito. Assim, tem por matéria documentos jurídicos históricos, sejam leis, códigos etc., sejam contratos, testamentos, sentenças etc., como também, o direito vivo. Não se restringe, pois à história da legislação. Tem sempre em vista o direito que foi eficaz, vigente, ou seja, que produziu efeitos históricos.

O Valor da Pessoa Humana Como Fundamento do Direito

A valoração do direito especialmente no que se refere aos direitos individuais, é muito importante porque vem a interferir na aceitação do direito natural ou de um direito pertencente à pessoa humana.

Todas as consagrações constitucionais dos direitos individuais supõem a existência de alguns direitos básicos da pessoa humana, os quais pairam, inclusive, acima do Estado, porquanto este tem como um de seus fins principais a garantia desses direitos⁵.

Há uma dicotomia entre os pensadores no sentido de que alguns consideram o direito puramente formal, outros o direito está acima ou fora do Estado, os direitos individuais ficariam para um dado momento histórico e lugar.

O direito cronologicamente coincide com o homem e a sociedade, no entanto, não pode ser entendido senão em função da realização de valores, dentre esses valores está o da pessoa humana. O direito nasceu para sustentar esses valores entre as pessoas, assim não teria sentido o direito existir se não para subsidiar o valor da pessoa humana.

Stammler enuncia princípios de um direito justo, dando lugar aos conceitos éticos que são: _ princípio de respeito: uma vontade não deve nunca ficar à mercê do arbítrio do outro; toda exigência jurídica deverá ser de tal forma que o obrigado seja visto como o próximo, isto é, como um semelhante. Princípios de solidariedade: um indivíduo juridicamente vinculado não deve nunca ser excluído da comunidade pela arbitrariedade de outro; todo poder de disposição outorgada pelo direito só poderá excluir os demais de tal modo que, no excluído, se veja o próximo, um semelhante.

⁵ Vicente GRECO FILHO, *Direito processual civil brasileiro*, p15.

O que deve ser preservado acima da realidade jurídica é o valor da pessoa humana, pois é em função desta que o direito constitui sua própria razão de ser.

Baseando nesses princípios, que Stammler aponta como principais, se fazer um paralelo observará que na sociedade contemporânea, há uma distância muito grande entre o que está nas leis e o que está realmente acontecendo na sociedade. Devido à era pós-capitalismo, as pessoas estão centradas no poder, assim, tendo o poder estará acima da maioria e assim ficará mais fácil qualquer tomada de decisão. Diante desse poderio, as pessoas se vêem como semelhantes? É um grande questionamento que se pode ater sem, no entanto, encontrar as respostas devidas, quanto mais o tempo passa mais corrompe as pessoas, diante desta fatalidade constata-se que o semelhamtismo está muito distante.

Evolução do Pensamento Filosófico

A Antigüidade Greco-Romana

No princípio as leis humanas se confundiam com o cosmo (universo), com o passar do tempo os sofistas com seus questionamentos constantes de criticidade quebraram esse vínculo e começaram a analisar o mundo das normas de conduta como ele se apresenta.

Sócrates debatia com os sofistas porque estes ainda viam nas leis um fundamento racional, e não arbitrário. "Sócrates nascido na escola sofista, foi o mestre da razão..."⁶ Assim, estabeleceu como crença racional a obediência às leis, ainda que injustas, porque o bom cidadão deve sempre obedecer as leis e não induzir os demais a não obedecerem as leis que garantam o Estado, pois estas são indispensáveis à convivência.

No sistema brasileiro como, de resto, nos demais sistemas do grupo a que pertence, embora constituam as normas emanadas do poder competente a principal e preponderante fonte formal do Direito, este naqueles não se exaure. Toda regra escrita e, em especial, quaisquer conjuntos de regras podem implicar a existência de outras normas, não expressamente declaradas, mas obviamente implícitas ou delas decorrentes. E, além desses pressupostos e conseqüências,

⁶ Op. Cit. Vicente GRECO FILHO, p. 17.

inferências necessárias que a hermenêutica revela e a doutrina e a jurisprudência consagram, há, ainda, como fontes formais subsidiárias, para a hipótese de lei escrita omissa, a analogia, o costume, a própria equidade e os princípios gerais de Direito.

A analogia consiste na adaptação à espécie examinada não prevista, de dispositivo regulador de caso análogo ou semelhante. O costume, que tanto pode ser local como geral, consiste no modo uniforme e reiterado de conduzir e resolver determinadas relações jurídicas. Tanto a analogia como o costume, no sistema brasileiro, podem constituir fontes do direito privado, suprindo as omissões da legislação comercial, civil e do trabalho. Não se admite o costume contra a lei, e no que diz respeito às relações entre empregador e empregado, só é possível recorrer a usos e costumes de maneira que nenhum interesse público interfira.

Pela equidade que, segundo os romanos, equivalia ao próprio sentimento de justiça, o juiz aplica a norma que estabeleceria se fosse legislador, mas sem que sua decisão tenha força normativa para os casos futuros.

Quanto aos princípios gerais de Direito, ainda que em caráter supletivo da norma escrita, sua adoção transcende o campo do Direito privado, e mesmo, do Direito nacional, pois que envolve o conhecimento dos direitos subjetivos fundamentais do homem, conforme os conceitos e o pensamento jurídico contemporâneo, como fundamentos da civilização ocidental.

Em toda a vida social nas relações humanas está sempre presente o direito. Deveres e obrigações se impõem a conduta humana, seja no convívio familiar nos esportes ou nos vínculos religiosos. O problema da ciência jurídica situa-se em discernir, dentre as normas que dirigem a conduta humana, àquelas especificamente jurídicas.

As normas jurídicas prescrevem ao homem um comportamento externo, voltado para a coletividade ou para outro homem, comportamento que consiste em fazer, não fazer ou sofrer.

Em toda a vida social nas relações humanas está sempre presente o direito. Deveres e obrigações se impõem a conduta humana, seja no convívio familiar nos esportes ou nos vínculos religiosos. O problema da ciência jurídica situa-se em discernir, dentre as normas que dirigem a conduta humana, àquelas especificamente jurídicas.

As normas jurídicas prescrevem ao homem um comportamento externo, voltado para a coletividade ou para outro homem, comportamento que consiste em fazer, não fazer ou sofrer.

Em toda a vida social nas relações humanas está sempre presente o direito. Deveres e obrigações se impõem a conduta humana, seja no convívio familiar nos esportes ou nos vínculos religiosos. O problema da ciência jurídica situa-se em discernir, dentre as normas que dirigem a conduta humana, àquelas especificamente jurídicas.

As normas jurídicas prescrevem ao homem um comportamento externo, voltado para a coletividade ou para outro homem, comportamento que consiste em fazer, não fazer ou sofrer.

III

Capítulo

Cidadania

No decorrer da história, constata-se que o homem passou por diversos estágios, estando aberto para as inovações que infiltram pouco a pouco na sociedade.

O termo cidadão passou por diferentes interpretações acompanhando a evolução. Em princípio cidadania¹ era a condição daqueles que residiam na cidade. Com a transformação histórica, cidadania passou a ser o termo que se refere à condição de um indivíduo como membro de um Estado, como portador de direitos e obrigações. Com a transformação histórica cidadania passou a ser o termo sinônimo de homem livre, portador de direitos e obrigações a título individual, assegurados em lei. A associação não é espúria, pois evidentemente é nas cidades que originalmente se formam as forças sociais mais diretamente interessadas na individualização e na codificação uniforme desses direitos: a burguesia e a moderna economia capitalista.

O conceito de cidadania, enquanto direito a ter direitos, foi abordado de variadas perspectivas. Entre elas, tomou-se clássica, como referência, a concepção de Thomas H; Marshall², que, em 1949, propôs a primeira teoria sociológica de cidadania ao desenvolver os direitos e obrigações inerentes à condição de cidadão. Centrado na realidade britânica da época, em especial no conflito frontal entre capitalismo e igualdade, Marshall estabeleceu uma tipologia dos direitos de cidadania. Seriam os direitos civis, conquistados no século XVIII, os direitos políticos, alcançados no século XIX - ambos chamados direitos de primeira geração - e os direitos sociais, conquistados no século XX chamados direitos de segunda geração (Marshall 1967, Vieira. 1997).

Posteriormente, autores diversos analisaram suas realidades nacionais valendo-se desta concepção, à qual acrescentaram nuances teóricas, como se vê: em Reinhard Bendix (1964), que enfocou a ampliação da cidadania às classes

¹ Os dizeres citados foram retirados da Enciclopédia Mirador p. 2392-3.

² [Http://www.Leadgreed.com](http://www.Leadgreed.com)

trabalhadoras, por meio dos direitos de associação, educação e voto, bem como em Turner (1986), que, voltando sua atenção para a teoria do conflito, considera os movimentos sociais como força dinâmica necessária ao desenvolvimento dos direitos de cidadania.

Para as teorias durkheimianas, a cidadania não se restringe àquela sancionada por lei e tem na virtude cívica, outro aspecto capital. Em decorrência desta concepção, abre-se espaço para que, na esfera pública, grupos voluntários, privados e sem fins lucrativos, formem a assim denominada sociedade civil.

As teorias marxistas, por sua vez, enfatizam a reconstituição da sociedade civil - idéia primeiramente ventilada por Hegel, retomada por Marx e significativamente revisitada por Gramsci em 1920. Na realidade, pode-se afirmar que Gramsci opera uma mudança paradigmática com sua visão tripartite Estado-mercado-sociedade civil, uma vez que, para Marx e Hegel, a noção de sociedade civil abrangia todas as organizações e atividades fora do Estado, inclusive as atividades econômicas das empresas.

A atual referência à sociedade civil traz o viés gramsciano de proteção contra os abusos estatais e do mercado. Esta terceira vertente teórica pode ser compreendida como uma intermediação entre o enfoque estatal adotado por Marshall e o enfoque da virtude cívica centrada na sociedade, característico das teorias durkheimianas.

Com o surgimento da teoria dos direitos naturais do indivíduo e do contrato social, bases filosóficas do antigo liberalismo. A constituição do Estado moderno e da economia comercial capitalista representa uma grande força libertária. Libertária pela dilatação de horizontes, pela emancipação dos indivíduos ante o localismo, ante as convenções medievais que impediam ou dificultavam a escolha de uma ocupação diferente daquela transmitida como herança familiar.

No sentido limitado era uma cidadania dos burgos, passando ao significado amplo de cidadania nacional e, por conseguinte a própria história da formação e unificação dos Estados modernos, capazes de exercer efetivo controle sobre seus respectivos territórios e de garantir aos seus habitantes, de maneira uniforme, os mesmos direitos.

Não obstante constituir a língua franca da socialização, a reivindicação de diversos movimentos sociais e mesmo palavra reiteradamente repetida em discursos, a cidadania não constitui idéia central nas ciências sociais. Buscando os

atributos do termo, Janoski agrupa as perspectivas encontradas em diversos dicionários - considerando esta última mais própria a uma possível reconstrução de uma teoria da cidadania:

Cidadania é a pertença passiva e ativa de indivíduos em um Estado-Nação com certos direitos e obrigações universais em um específico nível de igualdade (Janoski, 1998).

Por pertença a um Estado-Nação entende-se o estabelecimento de uma personalidade em um território geográfico. Historicamente, a cidadania foi concedida a restritos grupos de elite - homens ricos de Atenas e barões ingleses do século XIII - e posteriormente estendida a uma grande porção dos residentes de um país. Há, assim duas possibilidades de pertença: a interna, que pauta o modo pelo qual um não-cidadão nos limites do Estado - grupos estigmatizados por etnia, raça, gênero, classe, entre outros - adquire direitos e reconhecimento como cidadão; e a externa, que estabelece como estrangeiros fora do território nacional obtêm entrada e naturalização de forma a conquistar a cidadania.

Quanto ao segundo elemento de definição - a distinção entre direitos e deveres ativos e passivos -, pode-se dizer que a cidadania é constituída tanto por direitos passivos de existência, legalmente limitados, como por direitos ativos que propiciam a capacidade presente e futura de influenciar o poder político.

A terceira idéia-força da definição exclui o caráter informal ou particularista dos direitos de cidadania, que necessariamente devem ser direitos universais promulgados em lei e garantidos a todos. Pessoas e coletividades podem possuir seus próprios imperativos morais, costumes ou mesmo direitos específicos, mas estes só se tornarão direitos de cidadania se forem universalmente aplicados e garantidos pelo Estado.

O quarto elemento da definição - a distinção entre direitos e deveres ativos e passivos -, pode-se dizer que a cidadania é uma afirmação de igualdade, equilibrando-se direitos e deveres dentro de certos limites. A igualdade é forma, garantindo a possibilidade de acesso aos tribunais, legislaturas e burocracias. Não se trata de igualdade completa, mas em geral garante-se aumento nos direitos dos subordinados em relação às elites dominantes.

A definição de Cidadania fornecida pelas ciências sociais, conforme explicitada acima, difere das demais, seja por não se restringir ao processo de naturalização, como as definições legais, por exemplo, seja por não se esforçar em

definir o que seja um 'bom cidadão'. É assim que Somers rejeita a cidadania como status e propõe sua definição como 'processo', constituído, por uma rede de relações e idiomas políticos que acentuam a pertença e os direitos e deveres universais em uma comunidade nacional (Somers, 1993).

Janoski (1998) considera a cidadania como um conjunto de práticas políticas, econômicas, jurídicas e culturais que definem uma pessoa como membro competente da sociedade. No entanto, a inclusão do elemento 'competência' no conceito é passível de críticas, uma vez que se podem encontrar no seio de uma sociedade cidadãos que não se acham em condições de exercer direitos políticos, e nem por isso perdem direitos civis ou sociais, como é o caso dos portadores de deficiências mentais.

Os direitos e as obrigações de cidadania existem, portanto, quando o Estado valida as normas de cidadania e adota medidas para implementá-las. Nesta visão, os processos de Cidadania – lutas por poder entre grupos e classes – não são necessariamente direitos de cidadania, mas constituem variáveis independentes para sua formação. Em outras palavras, tais processos seriam partes constitutivas da teoria, mas não do conceito definidor de cidadania.

Cidadania Hoje

No decorrer da história o termo cidadão passou por variadas significações até chegar ao termo que reza a constituição: as pessoas nascidas ou naturalizadas no país e sujeitas à sua jurisdição são consideradas cidadãos do país e do Estado onde residem.

O termo cidadania vem sendo muito difundido principalmente em relação ao papel da mulher na sociedade. Elias Farah assim coloca:

O mundo vem ficando, por exemplo, menos violento e menos injusto com a atenuação da discriminação contra os direitos básicos da mulher, no trabalho, na educação, na liberdade profissional³.

É com grande entusiasmo que se pode ver a atuação da mulher em diversos campos profissionais. Até então sua função era a de ser uma mera

³ Elias FARAH, *Cidadania*, p. 1.

reprodutora, preocupando-se apenas com a sua prole. Hoje, atua profissionalmente com grande desenvoltura, conciliando família e trabalho. O estado informa através dos censos que estas estão procurando seu espaço cada vez mais na sociedade.

O artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal prevê a contribuição do Estado na construção de moradias populares e correspondente saneamento básico, como uma das condições para melhor qualidade de vida⁴.

O Estado depois de tantas probabilidades constatou que o melhor meio de manter o cidadão longe da marginalização é propiciando moradia, assim como reza a constituição. A grande propagadora dessa não marginalidade é a família, esta tem papel primordial na formação do indivíduo. A família é a maior difundadora da conduta dos indivíduos, pois esta ensina os valores que são preciosos para uma boa formação.

O Estado preocupa-se com a formação da criança, demonstra essa preocupação levando as crianças à escola. Se a criança conhecer os princípios de um cidadão, esta será no futuro mais participativa das atividades sociais. A escola é uma grande **mantelhedora** e instigadora do espírito de cidadania. Com a educação vem à criatividade, a proteção pessoal da saúde, o progresso material e social e conseqüentemente maior conscientização dos direitos e obrigações.

As pessoas no geral estão à procura de uma melhor qualidade de vida, principalmente as que moram nos grandes centros, usufruem vários benefícios, mas, por outro se perde muito em relação a poluição que afeta o solo, a água, os alimentos, atmosfera, considerados bens vitais. Toda pessoa deve exercer sua cidadania participando ativamente na preservação dos bens públicos ensejando esta conscientização, se colherá bons frutos no que se refere à pessoa humana.

É necessário que as pessoas tomem conhecimento do exercício da cidadania. Já se passou a época que era considerado cidadão somente quem morava na cidade. Há muito, esse conceito mudou, à luz da contemporaneidade é considerado cidadão o que participa de atividades, sendo dotado de direitos e obrigações.

Abdicar-se de atividades referentes ao bem comum é um gravíssimo erro. As pessoas têm que ser mais conscientes e conclamarem o poder outorgado a elas.

⁴ Ibid., p. 2.

Quantas pessoas nascem no mundo por dia, com certeza é uma quantidade gigantesca, dessas pessoas quantas fazem história? Muitas passam pela história, mas não fazem história, sendo sempre aquela pessoa passiva que não participa das atividades sociais.

Todas as fases da vida humana passam por momentos ímpares, sendo assim deve-se viver todos como únicos, não deixando que outros pensem e agem em nome de outros. No artigo publicado "A classe despertou"⁵ O coordenador do Comitê de voluntariado da ONU e presidente da D Paschoal comemora a participação dos empresários em projetos sociais. É com grande alegria que se recebe comunicados análogos a esse, onde se vê que apesar de todos os pesares, tem pessoas rasgando a máscara da individualidade e da indiferença, ajudando e criando instituições com o intuito de resgatar o trabalho social, investindo na cidadania.

Para que possa haver democracia é primordial o elo entre cidadania e comunidade. A própria cidadania traduz a democratização. A democracia é símbolo de variados direitos, só que para reivindicar os direitos é preciso um comprometimento com as obrigações. Essa cidadania busca fundamentalmente o direito de convivência, nas suas conhecidas dimensões: civil, política e social.

Sociedade Civil e Cidadania

A cidadania concerne, desse modo, à relação entre Estado e cidadão, especialmente no tocante a direitos e obrigações. Teorias acerca da sociedade civil, preocupada com as instituições mediadoras entre o cidadão e o Estado, adicionam à compreensão dessa relação uma gama mais variada de possibilidades. É importante observar, contudo, que assim como a cidadania, a noção de sociedade civil nunca foi uma idéia central nas ciências sociais.

Foram principalmente as construções teóricas de Habermas (espaço público) e de Cohen e Arato (reconstrução da sociedade civil) – proporcionando a interação de quatro esferas da sociedade: a esfera privada, a do mercado, a pública e a estatal – que permitiram a conexão entre os conceitos de sociedade civil e cidadania.

⁵ZACHÉ, Juliane. **A classe despertou**. In: Isto É, *Uma nação em pânico*. Nº 1687, jan:2002.

No entanto, da mesma maneira que o termo 'cidadania', também 'sociedade civil' constitui alvo de discussão. Também aqui poderíamos isolar três perspectivas principais. Para a teoria marxista, sociedade civil constituiria uma esfera não-estatal de influência que emerge do capitalismo e da industrialização; Por sua vez, a definição normativa leva em conta o desenvolvimento de efetiva proteção dos cidadãos contra abusos de direitos. Já a visão das ciências sociais enfatiza a interação entre grupos voluntários na esfera não-estatal, conforme a definição abaixo:

Sociedade civil representa uma esfera de discurso público dinâmico e participativo entre o Estado, a esfera pública composta de organizações voluntárias, e a esfera do mercado referente a empresas privadas e sindicatos.

Constata-se que cidadania e sociedade civil são noções diferentes: ao passo que a primeira é reforçada pelo Estado, a última abrange os grupos em harmonia ou conflito, mas ambas são empiricamente contingentes. A sociedade civil cria grupos e pressiona em direção a determinadas opções políticas, produzindo, conseqüentemente, estruturas institucionais que favorecem a cidadania. Uma sociedade civil fraca, por outro lado, será normalmente dominada pelas esferas do Estado ou do mercado. Além disso, a sociedade civil consiste primordialmente na esfera pública, onde associações e organizações se engajam em debates, de forma que os maiores parte das lutas pela cidadania são realizados em seu âmbito por meio dos interesses dos grupos sociais, embora - cabe a ressalva - a sociedade civil não possa constituir o lotus dos direitos de cidadania, por não se tratar da esfera estatal, que assegura proteção oficial mediante sanções legais.

Cidadania como um Conceito de Totalidade

Cidadania⁶ expressão em moda, e usada por todas as correntes de pensamento. Deve ser conceituada levando-se em consideração o contexto social do qual se está falando, e com isto, a mesma adquire características próprias, que se diferenciam conforme o tempo, o lugar, e, sobretudo as condições sócio-econômicas existentes.

⁶ <http://www.cade.com>

Enquanto num contexto desenvolvido, a cidadania é vista com ênfase nos direitos políticos, num contexto terceiro-mundista jamais pode ser pensada fora de uma totalidade que envolve as questões da autonomia, da democracia e do desenvolvimento, as quais, relacionando-se dialeticamente entre si, definem a cidadania.

Assim, superar a clássica posição de "periferia", é imprescindível para a conquista da autonomia; do contrário sempre estaremos alinhados estruturalmente ao "centro hegemônico", o qual através da indústria cultural impõe padrões de consumo, de valores e de ideologia. Aqui, temos a primeira relação: cidadania diz respeito a autonomia de uma sociedade, no sentido de a mesma ter condições de traçar suas políticas.

A nível interno, democracia sob o viés político é a capacidade da sociedade se organizar e participar ativamente; sob o viés sócio-político-econômico, é a consagração dos direitos mínimos do homem (educação, saúde, habitação...); sob o viés sócio-cultural, é uma educação que propicia ao povo definir seus próprios valores.

Nesta segunda relação, cidadania é sinônimo de democracia, e como tal não existe jamais em uma sociedade cuja participação nas estruturas política-econômica-social e cultural, é permitida apenas a uma minoria, que para exercê-la tem como condição a exclusão e conseqüentemente a marginalização da maioria.

Quanto ao desenvolvimento, nossas sociedades sofrem a definição de modelos não apropriados às mesmas, pois estes são traçados e ditados de fora. E aqui, temos a terceira relação: cidadania, por fim, não é apenas crescimento, mas também desenvolvimento na dimensão propriamente social (o que em nosso caso significa mudança na organização da desigualdade social).

Portanto, cidadania como um conceito de totalidade, deve significar para nós, no contexto Latino-Americano (sobretudo brasileiro) uma mudança radical nas relações econômicas, institucionais, políticas, culturais, tecnológicas, enfim, uma mudança no modo de vida, tanto a nível interno como externo.

Cidadania é sociedade autônoma; e, por ser autônoma consegue escolher um conjunto de políticas adequadas ao ambiente econômico, político e social existente, e estendê-la a todos, por isto é democrática, e então se pode dizer que caminha rumo à modernidade, e está em desenvolvimento.

Nossa cidadania só acontecerá plenamente quando "se modificarem as estruturas sociais, as atitudes, a mentalidade, as significações, os valores e a organização psíquica (...), e para isto, um processo educacional que comporte necessariamente a aceitação do fato de que as instituições não são, tal como existem, nem necessárias, nem contingentes, ou seja, a aceitação do fato de que não há nem sentido recebido como dádiva nem garantia do sentido, de que não há sentido a não ser o que é criado na e pela história".

Portanto, cidadania como um conceito de totalidade, deve significar para nós, no contexto Latino-Americano (sobretudo brasileiro) uma mudança radical nas relações econômicas, institucionais, políticas, culturais, tecnológicas, enfim, uma mudança no modo de vida, tanto a nível interno como externo.

Cidadania é sociedade autônoma; e, por ser autônoma consegue escolher um conjunto de políticas adequadas ao ambiente econômico, político e social existente, e estendê-la a todos, por isto é democrática, e então se pode dizer que caminha rumo à modernidade, e está em desenvolvimento.

Portanto, cidadania como um conceito de totalidade, deve significar para nós, no contexto Latino-Americano (sobretudo brasileiro) uma mudança radical nas relações econômicas, institucionais, políticas, culturais, tecnológicas, enfim, uma mudança no modo de vida, tanto a nível interno como externo.

Cidadania é sociedade autônoma; e, por ser autônoma consegue escolher um conjunto de políticas adequadas ao ambiente econômico, político e social existente, e estendê-la a todos, por isto é democrática, e então se pode dizer que caminha rumo à modernidade, e está em desenvolvimento.

Portanto, cidadania como um conceito de totalidade, deve significar para nós, no contexto Latino-Americano (sobretudo brasileiro) uma mudança radical nas relações econômicas, institucionais, políticas, culturais, tecnológicas, enfim, uma mudança no modo de vida, tanto a nível interno como externo.

Cidadania é sociedade autônoma; e, por ser autônoma consegue escolher um conjunto de políticas adequadas ao ambiente econômico, político e social existente, e estendê-la a todos, por isto é democrática, e então se pode dizer que caminha rumo à modernidade, e está em desenvolvimento.

IV

Capítulo

Acesso à Justiça

Evolução do Significado de Acesso à Justiça

Período Antigo

Desde tempos remotos, observa-se que o homem luta por seus direitos, a acessibilidade à justiça tem variado no decorrer do tempo.

As primeiras normas escritas encontradas estão no código de Hamurabi que teoricamente assegurava: *“proteção às viúvas e aos órfãos e, ainda incentivavam o homem oprimido a procurar a instância jurisdicional – o soberano – para que este resolvesse a sua questão¹”*.

A dicção hamurábica é de inspiração divina. Assim a justiça do soberano emana da justiça divina. Para se obter o acesso à justiça tem que se obter o acesso à religião.

É notório que a Grécia é considerada o berço das discussões filosóficas sobre o direito, vindo a influenciar várias correntes de pensamento no decorrer da história.

A escola grega alcançou o seu ápice com Sócrates um grande filósofo. Havia a escola pitagórica que simbolizava a justiça pelo quadrado por ter os quatro lados iguais e por números.

De todos os filósofos da chamada época de ouro da filosofia antiga foi Aristóteles quem mais se destacou com a formulação do que hoje conhecemos por teoria da justiça. Aristóteles, embasado pelo pensamento pitagórico, foi o primeiro a elaborar a lei analisando a contextualidade.

É importante lembrar que só os cidadãos tinham esse acesso à justiça. As cidades-estados tinham muito poucos cidadãos. Os cidadãos reuniam-se em

¹ Paulo César CARNEIRO, *Acesso á justiça*, p. 3.

assembléias, ao magistrado cabia basicamente a execução das decisões assembleares.

O pensamento grego influenciou a cultura romana, e os romanos construíram o primeiro processo jurídico, que veio a influenciar os sistemas do futuro, em especial aquele conhecido como romano-germânico.

Enquanto o período grego foi rico na discussão de idéias filosóficas, os romanos foram fortes na elaboração do seu direito positivo (obediência às leis).

As discussões sobre justiça, moral e ética conduzem a uma preocupação mais concreta com a prática judiciária, a presença de advogados e a igualdade material.

Período Medieval

Houve uma evolução no período medieval_ Idade Média bizantina e européia em relação ao acesso à justiça, que perpassa pelos séculos IV e V até o começo do pensamento moderno.

Nesse período predominou o cristianismo, trazendo uma forte concepção religiosa ao direito, fazendo com que o homem justo fosse medido pela fé.

A tendência à unidade e à expansão, que caracterizam a jurisdição canônica nos primeiros séculos da Idade Média, em oposição à multiplicidade fragmentária da leiga, influenciada por costumes locais e irregularmente distribuída entre as várias e nem sempre bem definidas esferas do poder público da época, favoreceu a posterior revivescência, na área leiga, de um processo de fundo romano, cujos princípios o direito canônico preservara ao menos parcialmente.

O filósofo que mais se destacou neste período foi Santo Tomás de Aquino.

...E Santo Tomás de Aquino fazia a distinção entre as leis divinas, eternas, e a lei humana. Este filósofo, fiel à tradição medieval dos costumes - naquela época a lei positiva era representada muito mais pelo costume -, entendia que, mesmo que no decorrer do tempo viessem modificações na condição dos homens e que a noção de bem comum fosse outra, a lei não poderia ser modificada, o costume, porque ela seria enfraquecida².

Na sociedade européia medieval conviviam diversas ordens jurídicas, o direito comum temporal, o direito canônico e os direitos próprios. A esta situação de

² Paulo César CARNEIRO, p.11.

coexistência de ordens jurídicas diversas no seio do mesmo ordenamento jurídico chama-se pluralismo jurídico.

O cerne da questão se adentrou principalmente a partir do século XIV, com a luta empreendida contra pretensões dos representantes da Igreja pela liberdade cristã. O poder temporal passa a crescer em relação ao poder da igreja. Diante deste impasse surge a separação da igreja em dois papas um de Roma e outro em Avignon.

As explicações não satisfazem mais, daí uma volta para o passado com o Renascimento.

Período Moderno

Hugo Grotius (1583 a 1645), grande filósofo humanista foi o principal mentor do direito natural, mas foi com Rousseau que o direito natural atingiu o ápice. Começava a se difundir a idéia de que o poder teria por fim a felicidade do povo.

A partir do século XVII, começou uma busca dos direitos das diversas classes, a burguesia queria se livrar da soberania. Vários pensadores eram adeptos como: Locke na Inglaterra, Voltaire, Rousseau e Montesquieu na França.

A partir das revoluções: Inglesa (século XVIII) e Francesa (século XVIII), o mundo mudou. A revolução francesa com absoluta necessidade de limitar os poderes do Estado traz em seu arsenal teórico a teoria da separação dos poderes e o princípio da legalidade, este com uma visão absolutamente individualista, em especial da proteção à propriedade e autonomia privadas. Uma previsão utópica da igualdade formal, criada com a exclusão do Estado na intervenção de assuntos que digam respeito à sociedade. Enfim, o mercado é livre. O Estado não deve intervir. A igualdade das pessoas é absoluta³.

Após essas revoluções, o Estado não teve mais poder absoluto. Foi criada uma constituição, um documento que, em última análise, expressa o sentimento e a homogeneidade de um grupo, que passa, ao menos em tese, a prescindir do poder de coerção de uma pessoa para constituir-se.

Com as revoluções surgiram duas correntes de pensamento a positivista e a naturalista. O positivismo, de orientação legalista, doutrinava que o juiz não poderia emitir juízo de valor, porque estaria vinculado ao texto escrito. Já o jusnaturalismo retira a validade da lei que contraria princípio de direito natural.

³ Ibid., p. 15-16.

Essa dicotomia entre os dois pensamentos foi de grande importância na história do direito. Havia sempre a competição entre as duas doutrinas.

Nos séculos XIX e XX, o Estado Liberal, alicerçado no aspecto econômico, trouxe à tona graves desigualdades sócio-econômicas, gerando a concentração de riquezas na burguesia industrial, contribuindo assim, para uma maior desigualdade social e menor acesso à justiça.

Período Contemporâneo

A filosofia marxista foi de grande importância na segunda metade do século XIX e já no século XX, com um grande número de conquistas sociais que se seguiram justamente pelas mazelas do capitalismo, da concentração da riqueza e da exploração dos trabalhadores.

Diante desse acúmulo de riquezas, a classe trabalhadora estava cada vez mais diminuída. Uma pessoa que sente essa divisão tão alastrada é Karl Marx (1818-1883)⁴, quando escreve sua obra *O Capital*. Foi à doutrina marxista a principal propagadora do acesso à justiça, ressaltando a divisão da classe trabalhista promovendo revoluções.

A necessidade dessa intervenção do Estado no decorrer do período liberal, para assegurar direitos, principalmente no campo social, que o livre jogo do mercado não permitia, caracteriza uma nova fase, a histórica dos Estados desenvolvidos. Estamos no Estado social, o Estado intervém visando a assegurar não mais aquela igualdade puramente formal, utópica, concebida pelo Liberalismo, mas a procura de uma igualdade material, à cultura, à saúde, à participação, àquilo que já se sustentava no passado, a felicidade⁵.

Essa necessidade de mudanças também chega à justiça, passando a enaltecer seu valor e o valor homem com influências de várias escolas filosóficas: do Existencialismo; Escola da Livre Pesquisa do Direito.

A escola da Livre Pesquisa do Direito pregava que o juiz deveria levar em consideração os fatos sociais, para não entrar em contradição elucidou a seguinte fórmula: "Além do Código Civil, mas através do Código Civil".

Diante da modernização da sociedade, industrialização, migração do campo para a cidade, avanço tecnológico, conquistas trabalhistas, a modernidade

⁴ MEPI, p.1886.

⁵ Paulo César CARNEIRO, *Acesso à justiça*, p. 21.

está diante de um novo paradigma que é o de sair da teoria e passar do papel para a vida. O poder Judiciário é o principal idealizador, sendo responsável pelo elo entre teoria e prática, ocupando lugar de destaque na busca dessas causas sociais.

Cresce de importância, portanto, neste momento, a concepção do real significado de acesso à justiça. É preciso que ela sirva, e bem, a todos, desde os mais carentes aos mais privilegiados, desde o indivíduo isoladamente considerado até o grupo, a coletividade, globalmente considerada⁶.

A partir de 1966 foram promovidas mudanças substanciais, passando o juiz a exercer fortes poderes, quer quanto ao tipo de ação, quer quanto à verificação da legitimidade adequada.

Fala-se agora em uma fase que seria pós-social. Exigindo do Judiciário, (o Estado) meios e modos de resolver os problemas do novo mundo. Diante dessa sociedade inovadora é preciso resgatar os valores, onde a justiça impera com evidência, para que possa num futuro próximo envolver e propiciar o direito de uma vida digna às classes sociais.

Evolução do Acesso à Justiça no Brasil **Do descobrimento à ditadura militar**

A evolução do significado de acesso à justiça no Brasil foi muito lenta. Enquanto os outros países cultuavam a liberdade de consciência, religiosidade e democracia, o Brasil estava alheio a esses acontecimentos. O maior impacto sofrido foi no século XVIII, a Inconfidência Mineira. A influência maior foi dos estudantes que freqüentavam as universidades européias, tiveram considerável influência na luta travada a partir de Vila Rica.

Até o século XVIII pouquíssimas eram as referências a um direito próprio do ponto de vista legislativo em relação ao acesso à justiça. Cezar elucida com deferência o acesso à justiça no Brasil: "*As Ordenações Filipinas, que passaram a vigorar no Brasil a partir de janeiro de 1603, continham algumas disposições relativas a um suposto direito de as pessoas pobres e miseráveis terem o patrocínio de um advogado*"⁷. Com o patrocínio do advogado para as pessoas pobres, diminuiu

⁶ Ibid., p. 26.

⁷ Op. cit., Paulo César CARNEIRO, p. 34.

consideravelmente a grande diferença das pessoas em relação ao acesso à justiça. Agora não é aquele cidadão que vive na cidade que tem direito, mas a classe menos privilegiada começa também a se engajar, por sinal muito lentamente.

Até que enfim se proclama a Independência do Brasil (1822), no entanto o acesso e a liberdade colhida das revoluções européias, pouco se modificara.

Passados mais de três séculos do “descobrimento” do Brasil, a legislação infraconstitucional ainda era basicamente formada da mesma forma que as Ordenações Filipinas, não modificando em nada.

A grande fatalidade é que o acesso à justiça, como se entende hoje, ou mesmo próximo dele, simplesmente inexistiu no Império brasileiro, até porque o processo histórico e político não permitiam tal liberdade.

Pelos idos de 1870, chegaram três idealistas Spencer, Darwin e Comte. Passando a ser consumido cada vez mais as doutrinas desses pensadores, assim chegam no Brasil essas idéias, a princípio no Rio de Janeiro para depois se infiltrar pelo país.

Principalmente as doutrinas positivistas e evolucionistas se infiltraram no Brasil todo. Um marco que se pode ver até nos dias de hoje são as palavras citadas na bandeira “Ordem e Progresso”. Os positivistas eram adeptos dessa doutrina, ditavam que onde houvesse ordem haveria progresso.

Diante dessa nova ideologia, que resultou a ruptura de vários conceitos considerados até então irrevogáveis, os países em desenvolvimento como o Brasil tiveram a noção de acesso à justiça como atividade caritativa, como favor prestado aos mais pobres única e exclusivamente no campo da litigância do processo, pois o país retrata o ideário do Estado Liberal (a igualdade meramente formal), tendo praticamente como ressalva a criação da justiça do trabalho.

Na década de 37 se inaugura o Estado Novo, com a Carta Política, declamando poderes absolutos na mão do presidente para expedir decretos-leis sobre todas as matérias da União.

O país passa por uma mutação como se percebe: “*Com a redemocratização do País, a Constituição de 1946, além de preservar as inovações da Carta de 1934, alargou fortemente o campo dos direitos sociais (título quinto), tratando, em título próprio (VI), da família, da educação e da cultura*”⁸.

⁸ Paulo César CARNEIRO, *Acesso à justiça*, p. 39.

Partindo daí, a ditadura militar no Brasil, que perdurou por cerca de 20 anos, com novos retrocessos.

Em 1º de maio de 1943, foi promulgado o primeiro diploma legal que se preocupou com o sentimento de coletividade, se opondo ao individualismo dominante. A CLT teve papel importante no acesso à justiça, pois deu ênfase à via de conciliação extrajudicial para dirimir conflitos, prevendo em título próprio a organização sindical e conferindo legitimação aos sindicatos para celebrar convenções ou acordos com os trabalhadores.

Até a década de 80 o direito civil permaneceu na prática dos tribunais, individualista, tecnicista, elitizado e conservador, mesmo após o notável avanço tecnológico e científico do Código de Processo Civil de 1973.

A transformação da sociedade, o avanço tecnológico, industrial e comunicacional tiveram como contrapartida o despertar de exigências para uma melhor qualidade de vida em todos os segmentos sociais.

Ainda no período da ditadura, a partir da década de 70, começou uma maior preocupação com a luta pela igualdade social, começaram movimentos sociais destinados a discutir os problemas cotidianos das pessoas. Uma grande propagadora dessa iniciação do direito de cidadania foi a Igreja Católica, que organizou comissões para desempenhar e influenciar os demais a lutarem pela igualdade social.

A transformação legislativa a partir da década de 80

Com certeza essa foi uma década de luz, diante de um Brasil onde a justiça andava tão lentamente, a década de 80 emergiu com situações novas após a ditadura militar.

Foram criadas várias organizações como: ONGS, Central Única dos Trabalhadores, O Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, Movimentos Ecológicos. Todos lutando pelo mesmo objetivo garantir a todos os mesmos direitos.

Nessa década emergiram inúmeras publicações científicas de sociólogos, filósofos, cientistas políticos visando a interdisciplinaridade, abordando temas ligados aos direitos fundamentais e sociais, em especial o relativo ao acesso à justiça de forma igualitária atendendo a todos.

Neste período tivemos a realização de inúmeros congressos nacionais e internacionais, preocupados com a mesma temática de um efetivo acesso à justiça, cabendo ressaltar aqueles realizados pelo Instituto Ibero-americano, nas décadas de 70 e 80: "Para uma justiça de fisionomia humana, em 1977, na Bélgica; Proteção Judicial Efetiva e Ordem Constitucional, em 1983, na Alemanha; tendências em matéria de execução de sentenças e ordens judiciais, em 1985, na Suécia; Justiça e Eficiência, em 1987, na Holanda; Proteção Judicial dos direitos humanos no plano nacional e internacional, em 1988, na Itália"⁹.

O país passou por uma transformação e reavaliação de princípios após esses encontros nacionais, onde foi tão fortemente colocada a humanidade a acessibilidade da justiça.

Uma lei muito importante foi a Lei de nº 7.019, de 31 de agosto de 1982, é uma lei da defesa dos direitos individuais. Os principais pontos atendidos por essa lei foram:

- Descentralização da justiça;
- Conciliação extrajudicial com meio de pacificação e resolução de conflitos;
- Garantia do exercício pleno da cidadania;
- Incentivar as pessoas a participarem da administração;
- Acessibilidade ao povo sobre seus direitos em geral;
- Ter gratuidade e rapidez;
- Desafogar a justiça tradicional.

Desde a década de 80 o termo cidadania era difundido, no entanto, se tem notório que não conseguiram sanar essa lesão da justiça. A lei reza direitos iguais, acessibilidade ao povo, mas na prática a coisa muda.

Nessa mesma época no plano de defesa coletiva foi criada a lei que protegeria o meio ambiente, a Lei de nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. O ministério teria subsídios de estar engajado nessa luta pela defesa do meio ambiente, através do juízo cível transformando em ação de responsabilidade civil os danos causados ao meio ambiente.

No ano de 1988 veio a lume a nova Constituição Brasileira, garantindo e enfatizando os direitos fundamentais, individuais e sociais, prevendo a garantia, principalmente no que se refere à acessibilidade da justiça.

⁹ Op. Cit., Paulo César CARNEIRO, p. 45.

Cabe destacar os inúmeros diplomas legais que surgiram após a carta de 1988. Entre eles: 8.069 de 13 de julho de 1990, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente; 8.078 de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código do Consumidor, trazendo notáveis modificações à Lei nº 7.347/85, que regula a ação civil pública.

As instituições de extrema importância para o funcionamento da justiça foram regularizadas através do Ministério Público sob Lei nº 8.625, de fevereiro de 1993, Lei Complementar nº 75, de 1993, do Ministério Público da União, e a Defensoria Pública, através da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Portanto, cidadania como um conceito de totalidade, deve significar para nós, no contexto Latino-Americano (sobretudo brasileiro) uma mudança radical nas relações econômicas, institucionais, políticas, culturais, tecnológicas, enfim, uma mudança no modo de vida, tanto a nível interno como externo.

Cidadania é sociedade autônoma; e, por ser autônoma consegue escolher um conjunto de políticas adequadas ao ambiente econômico, político e social existente, e estendê-la a todos, por isto é democrática, e então se pode dizer que caminha rumo à modernidade, e está em desenvolvimento.

Portanto, cidadania como um conceito de totalidade, deve significar para nós, no contexto Latino-Americano (sobretudo brasileiro) uma mudança radical nas relações econômicas, institucionais, políticas, culturais, tecnológicas, enfim, uma mudança no modo de vida, tanto a nível interno como externo.

Cidadania é sociedade autônoma; e, por ser autônoma consegue escolher um conjunto de políticas adequadas ao ambiente econômico, político e

V

Capítulo

Origem do Município de Rubiataba

A partir da década de 20¹ e principalmente, no final da de 30, intensifica-se no Brasil, a preocupação com os enormes vazios demográficos existentes no interior do país, ainda sem significação econômica, e recrudescer o debate acerca do “interesse externo” sobre a Amazônia, no dorso da onda de nacionalismo que varria a Europa, sobretudo na Alemanha e na Itália. Diante desses murmúrios e indícios, o governo brasileiro toma algumas medidas para efetivar a ocupação daquele vazio. Dentre elas, inicia-se a “Marcha para o Oeste”, visando atingir áreas de Goiás e Mato Grosso, principalmente. A realização dessa “marcha” se dá sob o forte da Revolução de 30, chegando alguns autores a afirmar que o tema da ocupação dos vazios “passa a integrar a ideologia do Estado Novo, depois de 1937” (Dayrell, 1974).

Goiás, um dos estados menos ocupados, passa a receber uma atenção especial de Getúlio Vargas que busca o apoio do interventor Pedro Ludovico Teixeira e obtém deste a cessão de terras para criar a CANG_ Colônia Agrícola Nacional de Goiás. Essa colônia é criada pelo Decreto-Lei nº 6882, de 19 de fevereiro de 1941, e dá origem à cidade de Ceres, sede CANG.

O Decreto-Lei nº 3059, de 14 de fevereiro de 1941, estabeleceu critérios e exigências para receber e fixar os colonos. Muito pouco do que foi disposto, tornou-se realidade. No entanto, o modelo desenhado pelo governo federal influenciou o governador Coimbra Bueno (1947-1950) a decidir-se pela implantação de uma colônia agrícola estadual no Vale do São Patrício.

Dentre as medidas previstas por Coimbra Bueno, estava a criação de agrovilas que seriam localizadas no entorno do “Retângulo Cruis”, como passara a ser conhecida aquela área de 14400 km², formando um “cinturão verde” para

¹ Essa matéria foi retirada da Súmula Municipal documento histórico de Rubiataba criada em dezembro/1998 p19-26.

abastecer à futura capital de gêneros alimentícios, principalmente hortifrutigranjeiros. Inserida na estratégia das agrovilas, surge à idéia de criação de Rubiataba pelo governo Coimbra Bueno.

Informa o agente de estatística do IBGE de Rubiataba, José Ribeiro Camelo, em relatório de 4 de outubro de 1967, que “a fundação de Rubiataba é idéia e realização do Dr. Oscar Campos Júnior, que a concebeu em 1948, quando Diretor da divisão de Terras e Colonização da Secretaria da Agricultura do Governo de Goiás.

“Logo em princípios do ano seguinte, em sua mensagem anual à Assembléia Legislativa”, o Governador do Estado registrava a criação da cidade, como uma idéia em marcha, neste passo do aludido documento:

RUBIATABA. Numa região situada à margem direita do Rio Novo, entre os córregos “Barra Funda”, “Cipó” e “da Serra”, de conformação mais ou menos plana e circundada de matas, ocupadas por grande número de pequenos agricultores, existe hoje um povoado em formação. O lugar é aprazível, com abundância de água e facilidade no abastecimento de energia elétrica, e sob o ponto de vista econômico sua posição é ideal. Por todos os lados, num raio capaz de abranger vastas extensões, está circundada de pequenas propriedades em formação. Terra ideal para o plantio de café, que encontrou ali o seu “habitat”, sendo nativo em vários pontos e a cultura desta, está se intensificando com os melhores resultados. É pensamento do Governo fundar naquela região uma cidade rural a que, pela existência do café nativo, desejamos denominar “RUBIATABA”_ nome híbrido de “rubia”, de rubiácea, e “taba”, aldeamento. Para tal fim consideramos como reserva uma área de 7000 hectares na qual foi projetada a futura cidade rural, dentro da técnica moderna, circundada de pequenas áreas para chácaras destinadas ao abastecimento local de hortaliças, frutas, leite e ovos, distanciando do perímetro pequenas propriedades rurais. Já construímos, no local, um campo de pouso de emergência para aviões, com pista de 60 X 600 metros. Será a primeira cidade rural de Goiás, em ponto avançado de penetração para regiões ainda despovoadas e onde o Estado dispõe de vastas extensões de terras devolutas, cobertas de matas de cultura, rumo a Bandeirantes e o Araguaia. Pretendemos realizar a locação da cidade ainda este ano, pois, com o simples projeto de sua fundação, já está afluindo para a região grande número de interessados que vão ali se instalando desordenadamente, com prejuízo da execução do plano traçado. Toda

a região de Rubiataba, repleta de pequenas propriedades em formação, cujo número ascende a 3000, enfrenta o mais sério problema, que está a exigir pronta solução, a do escoamento de sua produção. Procuramos oferecer estradas ao nosso caboclo, para que os caminhões cheguem até ele e lhe valorizem os produtos, como compensação da obra meritória que realiza, contribuindo para a riqueza goiana.

“Outro aspecto, a ser encarado objetivamente, é o da educação e instrução ao lavrador. Raramente se encontra naquela parte de Goiás, uma família constituída de número inferior a 7 pessoas, quase sempre todos analfabetos. A população daquela zona talvez ascenda a 10000 pessoas, mas não há ainda, em toda a extensão reservada a Rubiataba um só estabelecimento de ensino” (Trecho extraído da Mensagem apresentada à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, ao iniciar-se a sessão ordinária de 1949, pelo governador Coimbra Bueno_ págs. 53/54).

Continua o relato do Sr. José Ribeiro Camelo: “fundou-se a cidade, nascida sob os melhores auspícios”. E de como rapidamente se transforma em palpitante realidade e idéia patriótica, pioneira desde sua criação, é o que informa este lance da mensagem seguinte do governador Coimbra Bueno à Assembléia Legislativa de Goiás:

“RUBIATABA. Já foram executados em Rubiataba, futura e próspera povoação fundada o ano passado, os trabalhos preliminares de nivelamento e planejamento da cidade, nos mesmos moldes da urbanização de Luziânia, cujo plano completo foi cedido, sem qualquer ônus para o Estado, à Divisão de Terras e Colonização, que o adaptou à nova localidade, com ligeiras modificações. Com isto, já se efetuaram, em curto prazo, a locação de grande parte das ruas e sua conseqüente abertura e loteamento. Cerca de 100 habitações provisórias erguem-se hoje em Rubiataba, onde já existem pensões, açougues, farmácias, casas comerciais e se projeta a instalação de serrarias, cerâmicas, máquinas de beneficiar arroz. Já se cogita igualmente do aproveitamento de uma das quedas d’água do Rio Novo, distante cerca de 2 quilômetros do centro urbano, para abastecimento de luz e força à futura cidade. Será iniciada, em 1950, em Rubiataba, a construção da escola pública. Não é necessário ressaltar-se que toda inversão que o Estado fizer em benefício em Rubiataba, em benefício de sua população rural, será largamente compensado, pelo muito que haverá ela de concorrer para o desenvolvimento de

nossa riqueza” (Trecho da Mensagem apresentada à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, ao iniciar-se o período legislativo ordinário de 1950).

Ribeiro Camelo prossegue, “tal era Rubiataba no seu primeiro ano de vida. E o núcleo populacional ampliou-se extraordinariamente desde logo. Todas as terras da região de domínio do Estado, que as dividia em pequenos lotes rurais, eram vendidas em condições sobremodo favoráveis aos legítimos lavradores. O fluxo de gente, de todos os pontos do Brasil, à nova Canaã, para dedicar-se aos labores da agricultura e contribuir, assim, para o crescimento da população de Rubiataba, que já em 1953, mesmo antes que a Câmara Municipal de Goiás tomasse conhecimento de seu progresso e ali criasse um “distrito administrativo” e a perspectiva “sub-prefeitura”, já reunia todos os elementos exigidos pela Constituição Estadual para a criação de um novo Município”.

Criação do Município

O Município de Rubiataba foi criado pela Lei nº 807, de 12 de outubro de 1953, instalando-se a 1º de janeiro de 1954.

Fato inusitado e interessante foi o fato da criação do município sem que este passasse pelo estágio de distrito, elevando-se Rubiataba de povoado a cidade.

Rubiataba floresceu graças a um grupo de pessoas que em busca de melhores dias de vida vieram, creditaram nesta terra sua confiança e força de trabalho, dividindo os espaços para cada família ter seu próprio sustento, sua sobrevivência.

Em 1940, por iniciativa do Governo do Estado de Goiás desejoso de criar uma Colônia Agrícola às margens do São Patrício, propõe uma divisão de partes da terra, a qual já estava ordenadamente sendo dividida pelos agricultores numa região situada à margem direita do Rio Novo, entre os Córregos Barra Funda, Cipó e da Serra, geograficamente bem situada, plana e circulada de matas, córregos e rios.

As famílias, sempre procurando esta terra promissora. Em 1951, o município já contava com mais de 20 mil pessoas. Rubiataba é uma cidade histórica desde o surgimento das primeiras ruas, que planejadamente recebiam o nome de madeira ou de frutas em homenagem à mãe natureza, constituindo uma forma poética e inédita no Brasil.

Localização Geográfica

A natureza é considerada um dos maiores potenciais que Deus deu ao homem. E o município de Rubiataba tem como fonte de vida este revestimento natural.

O município localiza-se na mesorregião do Centro-Oeste. O Estado de Goiás está localizado na Região Centro-Oeste com uma área de 341.289,5 km², com uma população de 4.012.562 habitantes.

Rubiataba ocupa apenas uma minúscula parte desta área, possuindo 890 km², onde estão arraigados seus produtos e fenômenos naturais.

A população de acordo com o censo de 2001 é de aproximadamente 18000 habitantes, confirmando uma estimativa de 94% da população sendo urbana e 6% rural. Sendo 8.609 homens e 8.646 mulheres.

O município limita-se ao:

- _ Norte: Itapaci, Nova América
- _ Sul: Carmo do Rio Verde
- _ Oeste: Morro Agudo de Goiás
- _ Leste: Ceres.

Localiza-se a 230 km de Goiânia a capital do estado. De Rubiataba ao Jardim Paulista, percorre-se na GO-334-(29 km), do Jardim à Goiânia – BR 153 – (201 km), um cenário bonito, rico de pastagens e convidativo aos olhos humanos.

Judiciário de Rubiataba

O Poder Jurídico é formado por Juízes, desembargadores, ministros do Supremo Tribunal e encarregados de interpretar e aplicar as leis do país, sempre que houver conflitos de interesse entre pessoas, empresas, municípios, etc.

No município inexistente o Poder Judiciário, mas existe a unidade Judiciária que é a Comarca e responde por ela o Juiz de Direito. Ela pode estender-se por mais de um município ou funcionar um ou mais juiz.

A criação da Comarca de Rubiataba aconteceu aos 20 dias do mês de fevereiro de 1960, tendo como primeiro Juiz de Direito Dr. Homero Machado Coelho.

Poder Judiciário da Comarca de Rubiataba
(2ª Estância)

Compõem o Fórum de Rubiataba:

Serventias Oficializadas:

Escrivania de Família e Sucessões, de Menores e 1º do Cível.

Escrivania das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2º do Cível.

Escrivania do Crime

Contador, Distribuidor e Partidor

Avaliado e Depositário Público

Oficiais de Justiça (02)

Serventias não Oficializadas

Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis

Tabelionato 2º de Notas, de Protestos, Registros de Títulos e Documentos

Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais

Relação de Juizes de Direito que foram titulares desta Comarca:

01. Homero Machado Coelho_ até 1960
02. Vicente Define_ até 1963
03. José Honorato Pinheiro_ até 1965
04. Orimar de Bastos_ até 1969
05. Sebastião Antônio de Oliveira_ até 1977
06. José Ronaldo Queiroz Santos_ de 28/11/77 até 1979
07. Aguinaldo Denisart Soares_ de 01/6/79 até 1982
08. Moisés Santana Neto_ de 25/02/83 até 1986
09. Kisleu Dias Maciel_ de 31/10/86 até 1987
10. José Sebastião de Abreu Filho_ de 24/3/88 até 1991
11. Jaime Rosa Borges_ 04/9/91 até 1993
12. Luís Antônio Alves Bezerra_ de 20/6/94 até 1997
13. Gilmar Luiz Coelho_ 19/5/98 até a presente data

Relação dos Promotores de Justiça

01. Alarico de Araújo Caldas
02. Enil Henrique de Souza
03. José Jeová de Araújo
04. Joaquim Prudêncio Arantes
05. Álvaro Lara de Almeida
06. Amaral Wilson de Oliveira
07. Jesseu Coelho Alcântara
08. Ancilon Aires Alencar Júnior
09. Joana D'arc
10. Nelma Branco Perillo
11. Vetuval Martins Vasconcelos
12. Sebastião Simões de Araújo
13. Aguinaldo Bezerra Lino Tocantins
14. Sérgio Guimarães
15. Marlene Nunes Freitas Bueno
16. Cyro Terra Peres

Advogados que residem e prestam serviços nesta comarca

01. Dr. Onofre Andrade Pereira
02. Dr. Achiles João da Silva
03. Dr. Antônio Faria Rezende
04. Dra. Jovenília Bié de Lima
05. Dr. Clever Ferreira Coimbra
06. Dra. Grasiete Ribeiro
07. Dra. Fabiana S. P. B. A. Rezende

Acesso à justiça em Rubiataba

Seja nos casos de controle jurisdicional indispensável, seja quando simplesmente uma pretensão deixou de ser satisfeita por quem podia satisfazê-la, a pretensão trazida pela parte ao processo clama por uma solução que faça justiça a ambos os participantes do conflito e do processo. Por isso é que se diz que o processo deve ser manipulado de modo a propiciar às partes o acesso à justiça, o

qual se resolve, na expressão muito feliz da doutrina brasileira recente, em “acesso à ordem jurídica justa”.

Acesso à justiça não se identifica, pois, com a mera admissão ao processo, ou possibilidade de ingresso em juízo. Para que haja o efetivo acesso à justiça é indispensável que o maior número possível de pessoas seja admitido a demandar e a defender-se adequadamente, sendo também condenáveis as restrições quanto a determinadas causas (pequeno valor, interesses difusos); mas, para a integridade do acesso à justiça, é preciso isso e muito mais.

O acesso à justiça é, pois idéia central a que converge toda a oferta constitucional e legal desses princípios e garantias. Assim, oferece-se a mais ampla admissão de pessoas e causas ao processo (universalidade da jurisdição), depois se garante a todas elas (no cível e no criminal) a observância das regras que consubstanciam o devido acesso legal, para que possam participar intensamente da formação do convencimento do juiz que irá julgar a causa (princípio do contraditório), podendo exigir dele a efetividade de uma participação em diálogo, tudo isso co vistas a preparar uma solução que seja justa seja capaz de eliminar todo resíduo de insatisfação.

Todo juízo (de grau superior ou inferior) é constituído, por ditame da própria necessidade de desenvolvimento da atividade judiciária, por órgãos principais e auxiliares. O órgão principal é o juiz, em que se concentra a função jurisdicional, mas cuja atividade isolada seria insuficiente para atuação da jurisdição; essa atividade é complementada pela do escrivão, do oficial da justiça e de outros órgãos auxiliares, encarregados da documentação dos atos do processo, de diligências externas, etc.

Fé-pública – o escrivão e o oficial de justiça têm fé pública, o que significa que suas certidões são havidas por verdadeiras, sem qualquer necessidade de demonstração de sua correspondência à verdade, até o contrário seja provado².

Por ser uma cidade interiorana, com uma população menor que os grandes centros, não há tantas sanções, aparecendo alguns casos separados.

Percebe-se que o acesso à justiça em Rubiataba tem ao longo do tempo aumentado. Nota-se que mesmo com esse aumento ainda deixa muito a desejar, as

² Carlos de Araújo CINTRA, p. 35-185.

camadas mais pobres quase não têm acesso e os que têm acesso não fazem distinção das serventias que a mesma oferece.

Esse problema do cidadão reconhecer-se como cidadão é tema de várias discussões mundiais, visando o provimento de uma melhor qualidade de vida. Partindo do pressuposto de que se a pessoa se reconhecendo como cidadão atuante, não haverá tantas barreiras e esta se sentirá mais digna.

Diante dessa problemática, foi criada uma apostila para que o cidadão melhor se inteirasse do poder e exercício dos principais acessos ao judiciário.

VI

Capítulo

Estrutura do Poder Judiciário e sua Relação com os Juridicionados



Organização Administrativa do Fórum da Comarca de Rubiataba, se encontra assim dividida, com funções e deveres do Diretor do Fórum e serventuários da justiça¹:

São atribuições administrativas dos Juízes de Direito:

I – Como Diretor do Foro:

- superintender a administração e a política do Foro, inclusive prender em flagrante os infratores, sem prejuízo da competência dos demais Juízes de Direito, onde houver mais de um, para manter a ordem em suas audiências, sessões e demais atos que tenha a presidir;
- elaborar o Regimento Interno da Diretoria do Foro, submetendo-o à aprovação do Corregedor da Justiça;
- requisitar ao Tribunal de Justiça o material necessário aos serviços da comarca, se não lhe for distribuída a verba respectiva;
- representar ao Corregedor da Justiça sobre as deficiências do Fórum, da cadeia pública e da casa do Juiz;
- nomear Juiz de Paz ad hoc nos casos previstos no § 3º do art. 112, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;
- dar posse aos Juízes de Paz e servidores do seu juízo, etc.

Juizes de Paz

Em cada sede de distrito judiciário haverá um Juiz de Paz e seus suplentes, nomeados para um período de três anos.

¹ Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás – *Regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás*, Resolução nº02, de 23-06-82, consolidada com as alterações introduzidas pelas Emendas Regimentais nºs 01, de 20-03-84 a 07, de 23-09-92, Editoração, Administração & Serviços Ltda, VI P LINE, Goiânia-Go, 1ª edição, abril 1995.

Atribuições do Juiz de Paz:

- presidir os procedimentos de habilitação para casamento, verificando a sua regularidade, de ofício ou mediante impugnação;
- celebrar casamentos;
- fazer conciliações de litigantes ou pessoas desavindas administrativas, jurisdicional;
- orientar as partes quanto à solução de questões afetadas ao Poder Judiciário, etc.

Do Escrivão

- Permanecer na escrivania nas horas destinadas ao expediente;
- Velar pelo cumprimento dos prazos legais e exigir dos advogados, promotores de justiça, peritos e outras pessoas do juízo, a devolução de autos que lhes forem confiados, certificando os atrasos verificados;
- Tomar em livro próprio os termos de audiência e trasladá-los para os autos, exceto os que devam nestes ser lavrados;
- Expedir guias para recolhimento de tributos e outros valores;
- Registrar as sentenças na íntegra, em livro próprio, no prazo de quarenta e oito horas de sua publicação, salvo se o ato for transcrito por inteiro na ata de audiência de instrução e julgamento;
- Conferir e consertar os traslados de autos, por outro escrivão extraídos;
- Exigir recibo de carga, em todo e qualquer caso, inclusive de conclusão aos juizes;
- Comunicar ao juiz os casos em que o advogado, o órgão do Ministério Público, ou qualquer pessoa, deixar de restituir os autos ao cartório, ou o fizer com atraso, etc.

É defeso ao escrivão:

- I – retirar ou permitir a retirada da escrivania dos autos originais, saldo:
 - a) quando tenham de ser conclusos ao juiz;
 - b) nos casos de vista fora da escrivania, quando permitido por lei, ou entrega aos advogados e membros do Ministério Público;
 - c) quando tenham de ser remetidos a outro funcionário;
 - d) nos casos em que devam ser encaminhados a outro juiz;

II – passar certidões, sem despacho do juiz nos seguintes processos:

- a) de interdição, antes de publicada a sentença;
- b) de arresto ou seqüestro ou de busca e apreensão, antes de realizada;
- c) de separação judicial, divórcio, nulidade ou anulação de casamento e alimentos;
- d) penal, antes da pronúncia ou sentença definitiva, etc.

III – cancelar, riscar, emendar, rasurar e fazer entrelinhas sem consignar no fim a devida ressalva;

IV – usar abreviaturas e escrever em algarismo as datas, salvo quando o faça também por extenso;

V – fazer diligência ou praticar ato que dependa da presença do juiz, do órgão do Ministério Público ou de outro qualquer, sem que a autoridade esteja efetivamente presente.

Dos Tabeliães de Notas

Incumbe ao tabelião de notas:

I – lavrar, nos livros de notas, os atos jurídicos que exigirem escritura pública, ou quando os interessados quiserem adotar a forma pública, fornecendo-lhes os respectivos traslados;

II – aprovar os testamentos cerrados, efetuando, em livro próprio, as anotações exigidas pelo art. 1.643 do Código Civil;

III - lavrar procurações e substabelecimentos em livro próprio;

IV – efetuar o reconhecimento de letras, firmas e sinais públicos; etc.

Ao oficial de registro de imóveis incumbem, na respectiva circunscrição, as atribuições que lhe são conferidas pela legislação atinente a registros públicos e outras leis especiais.

Dos Oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais

Ao oficial de registro civil de pessoas naturais incumbem, na respectiva circunscrição, as atribuições que lhe são conferidas pela legislação atinente a registros públicos.

As justificações destinadas a suprir a falta, retificar ou restaurar o registro correrão em escrivania cível, observado o disposto no art. 110 e seus parágrafos, da Lei nº 6.015, de 1973. (pág. 35/41)

Dos Contadores, Distribuidores e Partidores

Ao contador incumbe:

- contar as custas, emolumentos e percentagens, conforme o Regimento respectivo;
- proceder a cálculo de capital, juros, correção monetária, prêmios, penas convencionais, multas e honorários de advogados;
- fazer o cálculo de liquidação para pagamento de títulos devidos à Fazenda Pública, nos inventários, arrolamentos, arrematações;
- proceder a outros cálculos determinados pelo juiz, etc.
-

Ao distribuidor:

- fazer a distribuição alternada dos feitos, conforme sua natureza e valor;
- distribuir toda e qualquer escritura pública entre os tabeliães;
- distribuir os mandados entre os oficiais de justiça, etc.

Ao partidor:

- proceder à partilha, segundo as regras de direito e a deliberação do juiz.

Depositários Públicos

- guardar, conservar, e administrar os bens penhorados, arrestados, seqüestrados, apreendidos ou arrecadados que lhes forem entregues por ordem judicial;
- registrar em livro próprio todos os depósitos e organizar a escrita dos rendimentos dos bens depositados;
- entregar, no prazo legal, mediante mandado do juiz, os bens depositados, etc.
- Os depósitos de objeto de grande volume, quantidade ou de difícil locomoção devem ser feitos em mãos e sob a responsabilidade do próprio executado.

Avaliadores Públicos

Ao avaliador público incumbe avaliar os bens móveis, semoventes e imóveis, rendimentos, direitos e ações, observadas as regras do Código de Processo Civil.

As avaliações processar-se-ão mediante mandado judicial.

Porteiros dos Auditórios

- zelar pela boa ordem e limpeza do edifício do Fórum;
- abrir o edifício do Fórum meia hora antes do início do expediente, devendo fechá-lo depois de encerrados todos os trabalhos;
- receber e distribuir correspondência entregue no Fórum, dando recibo sempre que exigido;
- apregoar os bens em hasta pública;
- fazer a afixação de editais, etc.
-

Oficiais de Justiça

- comparecer ao Fórum² e aí permanecer durante as horas de expediente, salvo quando em serviço externo;
- esta presente às audiências, mantendo a incomunicabilidade das partes e testemunha, e executando as ordens do juiz;
- fazer as citações, notificações e intimações, devolver o mandado a cartório após seu cumprimento, no menor prazo, ou até vinte quatro horas antes da audiência, quando houver;
- efetuar prisões, sem prejuízo da atuação da polícia, etc.

² Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, 1995, pág. 42-6.

“DAS SERVENTIAS”

Horário do Expediente Forense

O horário de funcionamento das serventias judiciais está definido na legislação judiciária, ou seja, das 8h às 11h e das 13h às 18h.

Compreende-se por serventias judiciais também os cartórios do Distribuidor, do Contador, do Avaliador e do Partidor.

Não há expediente forense, aos sábados, domingos e feriados fixados em lei.

Será considerado recesso forense de 02 a 31 de janeiro e de 02 a 31 de julho.

Da Escrituração

A Portaria dos Auditórios deverá possuir um livro específico para o registro de encerramento do expediente forense fora do horário normal, por motivo de feriados municipais, estaduais ou nacionais, antecipação ou suspensão do referido expediente pelo Tribunal de Justiça ou pelo Diretor do Foro.

Das Férias e Afastamento Remunerado

Na escala de férias que, por lei, o Diretor do Foro deve elaborar por mês de dezembro, relativamente ao ano subsequente, devem-se incluir os serventuários titulares de serventias não oficializadas, inclusive das extrajudiciais.

Antes do início das férias, deve o titular, respeitando a norma legal, indicar o seu substituto ao Diretor do Foro, fazendo acompanhar o termo de acordo celebrado para esse fim, o qual deve conter o motivo e período do afastamento³.

A figura central do juízo é, evidentemente, o juiz, sua atuação depende de órgãos de apoio, em caráter permanente ou eventual, para a prática de determinados atos⁴.

São auxiliares do juízo todas as pessoas que são convocadas a colaborar com a justiça, ou por dever funcional permanente ou por eventualidade de determinada situação. Além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas

³ Consolidação dos Atos Normativos, 1998, p. 42-73.

⁴ Vicente Greco FILHO, *Direito Processual Civil Brasileiro*, p. 225.

normas estaduais de organização judiciária, são auxiliares do juízo: o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário público, o administrador e o intérprete.

Dos Serventuários e do Oficial de Justiça

Órgão de apoio indispensável à administração da justiça é o escrivão, que, na verdade, não se resume a uma pessoa só, mas a toda uma organização sob a responsabilidade de alguém que se denomina escrivão.

O escrivão e seus auxiliares e o oficial de justiça, como órgãos permanentes de apoio ao juízo, estão administrativamente subordinados ao juiz que exerce sobre eles correição permanente, fiscalização diuturna. Estão sujeitos à responsabilidade administrativa pela faltas que eventualmente cometeram e são civilmente responsáveis, em caráter pessoal sem justo motivo, se recusarem a cumprir, dentro do prazo, os atos que lhes impõe a lei, ou os que os juiz lhes atribuir na forma legal ou quando praticarem ato nulo com dolo ou culpa.”

VII

Capítulo

Considerações Finais

Foi preciso todo um retrocesso através do direito, cidadania para se chegar à temática em pauta que é acesso à justiça.

Desde a criação das primeiras sociedades já se observa que essas têm normas e regras para a vivência em sociedade. Esse processo evoluiu bastante ao longo dos anos. Chegando ao que hoje é tão difundido pela mídia e meios de comunicação: igualdade para todos.

As Barreiras ao Acesso: uma Conclusão Preliminar e um Fator Complicador

Um exame dessas barreiras ao acesso, como se vê, revelou um padrão: os obstáculos criados por nossos sistemas jurídicos são mais pronunciados para as pequenas causas e para os autores individuais, especialmente os pobres; ao mesmo tempo, as vantagens pertencem de modo especial aos litigantes organizacionais, adeptos do uso do sistema judicial para obterem seus próprios interesses.

Refletindo sobre essa situação, é de se esperar que os indivíduos tenham maiores problemas para afirmar seus direitos quando a reivindicação deles envolva ações judiciais por danos relativamente pequenos, contra grandes organizações. Os novos direitos substantivos, que são característicos do moderno Estado de bem estar-social, no entanto, têm precisamente esses contornos: por um lado, envolvem esforços para apoiar os cidadãos contra os governos, os consumidores contra os comerciantes, o povo contra os poluidores, os locatários contra os locadores, os operários contra os patrões (e os sindicatos); por outro lado, o interesse econômico de qualquer indivíduo – como ator ou réu – será provavelmente pequeno.

Finalmente, como fator complicador dos esforços para atacar as barreiras ao acesso, deve-se enfatizar que esses obstáculos não podem simplesmente ser

eliminados um por um. Muitos problemas de acesso são inter-relacionados, e as mudanças tendentes a melhorar o acesso por um lado podem exacerbar barreiras por outro. Com certeza, no entanto, uma vez que litigantes de baixo nível econômico e educacional provavelmente não terão a capacidade de apresentar seus próprios casos, de modo eficiente, eles serão mais prejudicados que beneficiados por tal "reforma". Sem alguns fatores de compensação, tais como um juiz muito ativo ou outras formas de assistência jurídica, os autores indigentes poderiam agora intentar uma demanda, mas lhes faltaria uma espécie de auxílio que lhes pode ser essencial para que sejam bem sucedidos. Um estudo sério do acesso à Justiça não pode negligenciar o inter-relacionamento entre as barreiras existentes.

As Soluções Práticas para os Problemas de Acesso à Justiça

O recente despertar de interesse em torno do acesso efetivo à Justiça levou a três posições básicas, pelo menos nos países do mundo Ocidental. Tendo início em 1965, estes posicionamentos emergiram mais ou menos em sequência cronológica. Podemos afirmar que a primeira solução para o acesso – a primeira "onda" desse movimento novo – foi a assistência judiciária; a segunda dizia respeito à reformas tendentes a proporcionar representação jurídica para os interesses "difusos", especialmente nas áreas da proteção ambiental e do consumidor; e o terceiro – e mais recente – é o que nos propomos a chamar simplesmente "enfoque de acesso à justiça" porque inclui os posicionamentos anteriores, mas vai muito além deles, representando, dessa forma, uma tentativa de atacar as barreiras ao acesso de modo mais articulado e compreensivo.

A_ A primeira onda: assistência judiciária aos pobres

Os primeiros esforços importantes para incrementar o acesso à justiça nos países ocidentais concentraram-se, muito adequadamente, em proporcionar serviços jurídicos para os pobres. Na maior parte das modernas sociedades, o auxílio de um advogado é essencial, senão indispensável para decifrar leis cada vez mais complexas e procedimentos misteriosos, necessários para ajuizar uma causa. Os métodos para proporcionar a assistência judiciária àqueles que não a podem custear são, por isso mesmo, vitais. O direito ao acesso foi, assim, reconhecido e se

Ihe deu algum suporte, mas o Estado não adotou qualquer atitude positiva para garanti-lo. Em economias de mercado, os advogados, particularmente os mais experientes e altamente competentes, tendem mais a dedicar seu tempo a trabalho remunerado que à assistência judiciária gratuita.

Assistência judiciária: Possibilidades e limitações

Medidas muito importantes foram adotadas nos últimos anos para melhorar os sistemas de assistência judiciária. Como consequência, as barreiras ao acesso à justiça começaram a ceder. Os pobres estão obtendo assistência judiciária em números cada vez maiores, não apenas para causas familiares ou defesas criminais, mas também para reivindicar seus direitos novos, não tradicionais, seja como autores ou como réus. É de esperar que as atuais experiências sirvam para eliminar essas barreiras.

B_ Segunda Onda: Representação dos Interesses Difusos

O segundo grande movimento no esforço de melhorar o acesso à justiça enfrentou o problema da representação dos interesses difusos, assim chamados os interesses coletivos ou grupais, diversos daqueles dos pobres.

Centrando seu foco de preocupação especificamente nos interesses difusos, esta segunda onda de reformas forçou a reflexão sobre noções tradicionais muito básicas do processo civil e sobre o papel dos tribunais. Sem dúvida, uma verdadeira “revolução” está-se desenvolvendo dentro do processo civil.

C_ A Terceira Onda: Do acesso a representação em juízo a uma concepção mais ampla de acesso à justiça. Um novo enfoque de acesso à justiça

O progresso na obtenção de reforma da assistência jurídica e da busca de mecanismos para a representação de interesses “públicos” é essencial para proporcionar um significativo acesso à justiça. Essas formas serão bem sucedidas – é, em parte, já o foram – no objetivo de alcançar proteção judicial para interesses que por muito tempo foram deixados ao desabrigo. Os programas de assistência judiciária estão finalmente tornando disponíveis advogados para muitos dos que não podem custear seus serviços e estão cada vez mais **tornando as pessoas conscientes de seus direitos**. Tem havido progressos no sentido da reivindicação

dos direitos, tanto tradicionais quanto novos, dos menos privilegiados. Um outro passo, também de importância capital, foi a criação de mecanismos para representar os interesses difusos não apenas dos pobres, mas também dos consumidores, preservacionistas e do público em geral, na reivindicação agressiva de seus novos direitos sociais. Essa "terceira onda" de reforma inclui a advocacia, judicial ou extrajudicial, seja por meio de advogados particulares ou públicos, mas vai além. Ela centra sua atenção no conjunto geral de instruções e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo disputas nas sociedades modernas. Nós o denominamos "o enfoque do acesso à justiça" por sua abrangência. Seu método não consiste em abandonar as técnicas das duas primeiras ondas de reforma, mas em tratá-las como apenas algumas de uma série de possibilidades para melhorar o acesso.

É necessário, verificar o papel e importância dos diversos fatores e barreiras envolvidos, de modo a desenvolver instituições efetivas para enfrentá-los. O enfoque de acesso à Justiça pretende levar em conta todos esses fatores. Há um crescente reconhecimento da utilidade e mesmo da necessidade de tal enfoque no mundo atual.

Voltando um olhar para a sociedade vigente, nota-se a discrepância dessa temática que é difundida com eloqüência por representantes do povo que pregam o mito igualdade para todos. Será que todos são iguais? O indivíduo que não consegue ter acesso à justiça, não conhece seus direitos, ficando sempre calado no seu canto para que não possam lhe tirar o tapete, se deixando levar pelo medo de não conseguir vencer. Ainda questiono, os direitos são iguais?

A grande problemática que se vive hoje, é essa exclusão social, que fica tão evidenciada nos bairros e vilas onde residem os menos favorecidos. Sendo fortalecida ao longo do tempo. As crianças crescem acreditando no poder arraigado do juiz condenador, que pobre não tem acesso ao mesmo, no decorrer do tempo cria-se uma revolta interior pela não dignidade, resultando nas seqüelas da sociedade que são os delinqüentes e marginalizados.

O foco central é acesso à justiça em Rubiataba. Mas este tema, não está sozinho tem toda uma história para se chegar até ele. Assim se faz necessário que desapareça a imagem do juiz condenador, sendo que juiz e promotor estão à disposição da população para orientá-la e ampará-la no seu direito.

Qual a melhor forma para a minimização desta problemática? O diálogo. É preciso que haja conscientização da população quanto aos seus direitos, enfatizando a temática em voga, cidadania, para se quebrar barreiras. As palestras nas escolas quebram muitas dessas barreiras, é preciso que se comece a ter um olhar diferenciado para que se possa formar na sociedade futura, cidadãos ativos, participantes e incluíntes.

A escola prepara os alunos para a vivência em sociedade. Esta é a maior oportunizadora do exercício pleno da cidadania. Enfocando a cidadania, o acesso à justiça também terá seu papel primordial, pois há um elo entre cidadania e acesso à justiça.

A escola prepara o indivíduo para a vivência em sociedade. Cabe as escolas um papel primordial na questão do acesso, por meio dela pode-se transformar o modo de pensar de uma sociedade que não oportuniza, a escola vem desempenhando o papel de mediadora e explanadora da cidadania e acesso.

Outro meio de se fazer chegar à justiça a todos é por meio da justiça itinerante, este é um brilhante meio de diminuição do acesso à justiça. Pois esta propicia para que os despossuídos possam estar gozando de direitos, acertando sua vida, devolvendo a dignidade de poder resolver seus problemas.

Um país cresce quando sua população vivencia na ação os termos cidadania, valores, acesso. O grande problema do país hoje é a segurança, principalmente nas grandes metrópoles, se o governo não investe na segurança daí a pouco o país estará vivendo um terror, pois esses marginais não ficarão detidos somente aos grandes centros, vão aos poucos se adentrando pelo país e chegando a cidades consideradas pacatas.

Esse é um dos grandes problemas que o país enfrenta hoje, Francisco Alves Filho e Marcos Pernambucano escreveram uma matéria no Rio de Janeiro, onde se destaca "No front inimigo", abordando a questão da segurança pública. "O sistema policial já foi superado pelo crescimento do narcotráfico no Brasil", diante desta contextualidade as favelas em guerras, visando o poder. O que contribuiu para que essas pessoas que têm uma nação a zelar ficassem tão fora de controle? Com certeza a falta de oportunidades, mercado de trabalho e uma série de desvantagens em relação aos demais.

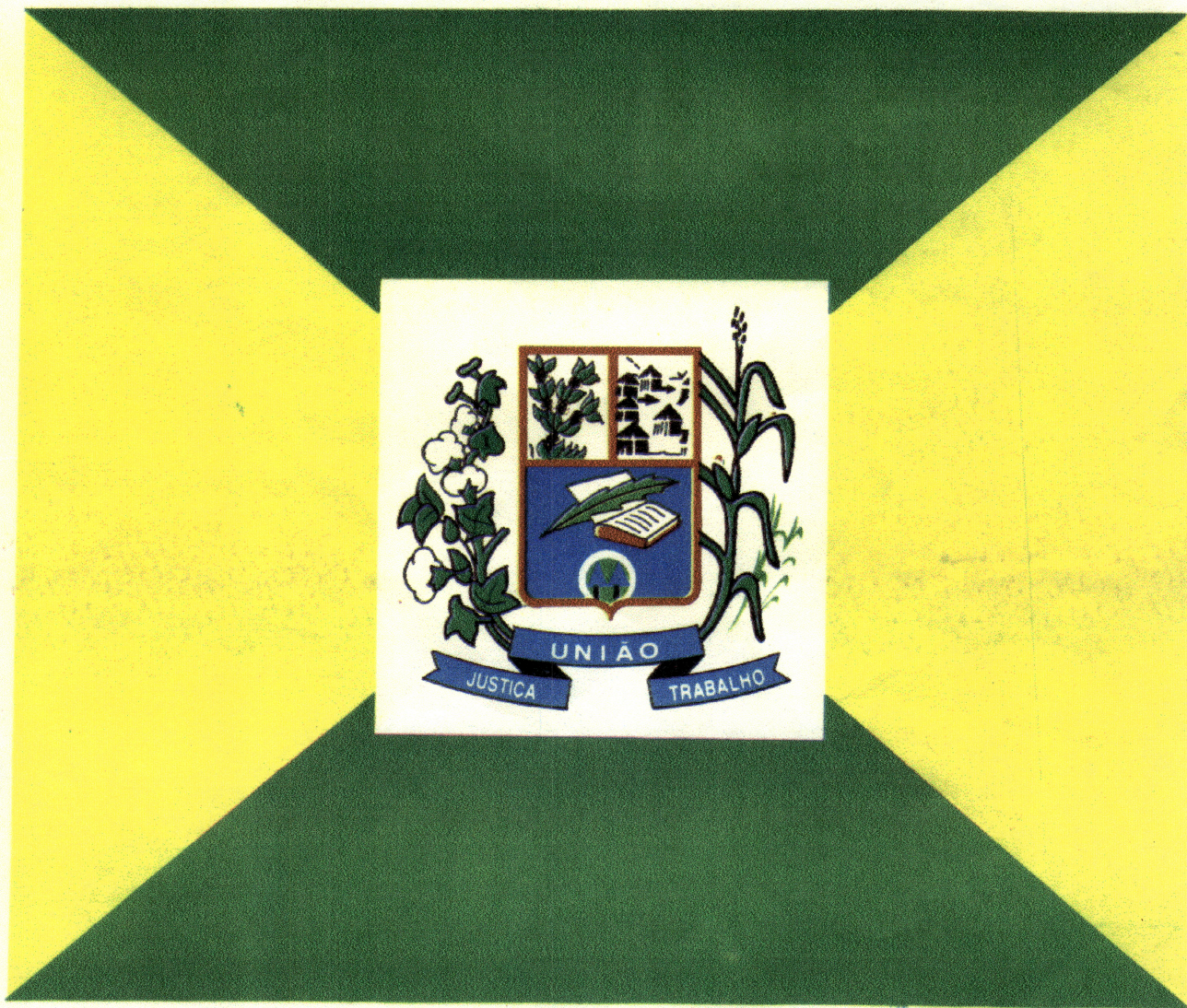
O cerne da questão está na concentração de rendas e principalmente no Rio, as favelas são muito próximas de apartamentos luxuosos, diante deste

contraste há uma maior rebelação por parte dos favelados. É um problema gravíssimo, que pode ser minimizado se conseguir implantar nesses a credibilidade de um futuro melhor, mas como se deposita confiança se não têm acesso à justiça na mesma proporção que os demais?

Por isso que devemos viabilizar ao máximo o acesso à justiça a todos, propagar a cidadania, valores. Para que assim esse problema não perpetue pelas cidades pequenas como Rubiataba.

Apêndice

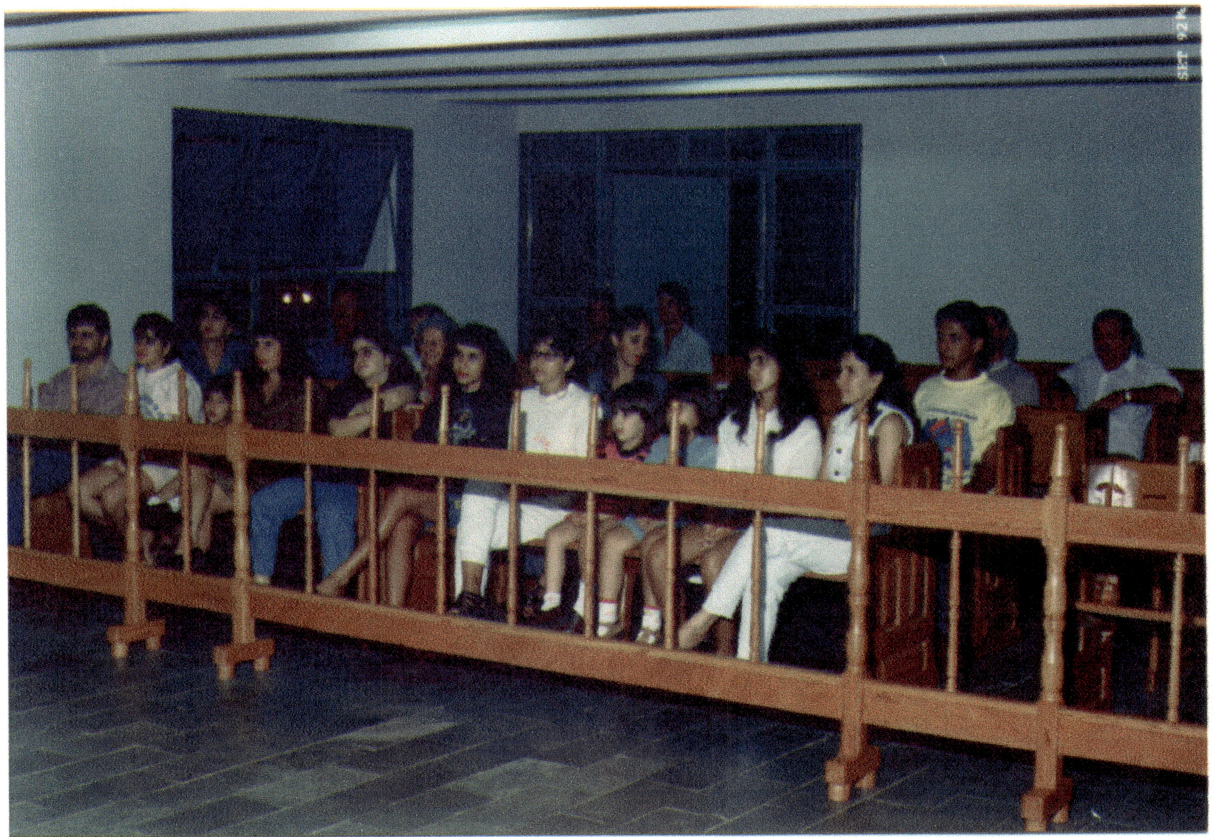
BANDEIRA DO MUNICÍPIO



RUBIATABA - GO







CRONOGRAMA

O Estágio Supervisionado terá duração de 162 horas, tendo início no mês de agosto e o seu término ao final das 162 horas, ocorrendo ainda neste período a participação e a supervisão do diretor do Foro e dos responsáveis designado pela FACER.

ATIVIDADE		Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	
		01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	02	02	02	02	02	02	02
01	Elaboração do pré-projeto	X	X	X	X														
02	Pesquisa Bibliográfica	X	X	X	X	X	X	X	X	X									
03	Defesa de Pré-Qualificação						X												
04	Correção do Projeto						X												
05	Visita Téc. E Oficial do Estágio						X												
06	Início da Realização do Estágio						X	X	X	X	X	X	X	X					
07	Elaboração de Relatórios Parciais							X	X	X	X								
08	Reuniões de Orientação							X		X		X	X	X					
09	Elaboração do Relatório Final														X				
10	Entrega de Relatório marcar Defesa														X				
11	Defesa de Estágio															X			

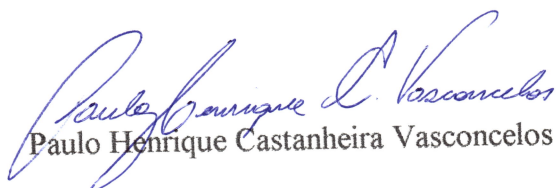
ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO
E SUA RELAÇÃO COM OS JURISDICIONADOS

Projeto de Pesquisa defendido e aprovado, em 07 de agosto de 2002, pela Banca

Examinadora constituída pelos professores:



Enoc Barros da Silva



Paulo Henrique Castanheira Vasconcelos



Fabiana Savini Bernardes Pires de Almeida Resende

Conclusão

O tema difundido é de grande relevância, pois é um problema que faz parte da nossa realidade enquanto rubiatabense.

É com tristeza que se percebe que ao longo do tempo o termo direito passou por várias modificações, não conseguindo superar a premissa máxima do direito que é o acesso por parte de todos.

Em comarcas pequenas como a de Rubiataba, já se nota essa disparidade, onde a justiça não se faz a todos. A constituição reza o direito de todos a moradia digna, segurança pública, no entanto, na vida real esse fato se torna um mito, em outra dimensão, da qual não há tantos participantes.

O termo cidadania não foi difundido tanto quanto deveria ser, para que todos soubessem mais sobre seus direitos e deveres.

Na pesquisa quantitativa realizada, uma grande porcentagem não sabe diferenciar o serviço prestado pelo fórum e prefeitura, acreditam que prestam o mesmo serviço. É preciso que haja um retrocesso neste quadro, para que no futuro não tenhamos notícias tão calamitosas.

Na classificação piramidal, os privilegiados ainda não conseguem fazer distinção nas serventias do fórum. O problema persiste no decorrer das classes sociais.

Em pleno século XXI, o Brasil passa por um calabouço de ridicularidade até, o policiamento não tem controle sobre o narcotráfico, deixando pessoas entregues ao seu próprio destino.

Se não tomarmos medidas que conseguirão deter essa linha extremista de anarquismo, as seqüelas serão profundas na sociedade brasileira.

A nível Rubiataba, as constatações de crimes tão fortes são pouquíssimas, em relação aos centros urbanos. Mas, é preciso começar este trabalho de prevenção para que cheguemos a remediação da problemática em voga.

Se todos vestirmos a camisa e entrarmos de vez na problemática com certeza encontraremos soluções viáveis para a melhor resolução desta contextualização. Seremos beija-flores na sociedade em que atuamos, assim conseguiremos amenizar essa dicotomia existente em nossa sociedade.

Referências Bibliográficas

CAPPELLETTI, Mauro., GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Trad Ellen Gracie Northfleet, Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARNEIRO, Paulo César Pinheiro. **Acesso à justiça: juizados especiais cíveis e ação civil pública.** 2 ed, Rio de Janeiro: Forense, 2000.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo., GRINOVER, Ada Pellegrini., DINAMARCO, Cândido R. **Teoria geral do processo.** 8ª ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás – **Regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, Resolução nº02, de 23-06-82, consolidada com as alterações introduzidas pelas Emendas Regimentais nºs 01, de 20-03-84 a 07, de 23-09-92, Editoração, Administração & Serviços Ltda, VI P LINE, Goiânia-Go, 1ª edição, abril 1995.

Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral da Justiça. Publicado no Diário da Justiça nº 12.503, do dia 26.02.1997 e circulado dia 03.3.1997, atualizada até março /1998. Edição nº 04_ 1998. Goiânia, Corregedoria Geral da Justiça.

DUCLÓS, Miguel. Cidadania hoje. <http://www.cade.com>

ENCICLOPÉDIA MIRADOR INTERNACIONAL, Enciclopaedia Britânica do Brasil, São Paulo: Martins Fontes, 1994.

FARAH, Elias. **Cidadania.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da língua portuguesa**. 3ª ed, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

FILHO, Vicente Greco. **Direito processual civil brasileiro**. 7ª ed, São Paulo: Saraiva, 1992. (Volume I Teoria Geral do Processo e Auxiliares de Justiça).

GUSMÃO, Paulo Dourado. **Direito**. 24ªed, Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MEPI. Moderna enciclopédia de pesquisa e informações, vol III, São Paulo, SP: Centrais Impressoras Brasileiras.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 22ª ed, São Paulo: Cortez, 2002.

SÚMULA MUNICIPAL, documento histórico de Rubiataba criada em dezembro/1998.

SILVA, Amaro da. Cidadania [Http://www.leadgreed.com](http://www.leadgreed.com)

ZACHÉ, Juliane. **A classe despertou**. In: Isto É, *uma nação em pânico*, nº 1687, jan:2002.